

DIÁRIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 127

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 5 DE JUNHO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 7.942, que autoriza a contractar a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, o prolongamento da sua linha ferrea até a margem da lagoa de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.
- Decreto n. 7.995, que transfere para o porto de Tibirica, no rio Paraná, o ponto terminal de uma das linhas ferreas da Estrada de Ferro Sorocabana.
- Decreto n. 8.401, que manda observar novas instruções para as companhias regionaes.
- Decreto n. 8.042, que transfere para o Realengo a Escola de Aplicação de Artilharia e Engenharia.
- Decretos ns. 8.043 e 8.044, que abrem creditos ao Ministerio da Guerra.
- Decreto n. 8.027, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices para pagamento da construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.
- Decreto n. 8.052, que modifica a denominação do cargo de chimico-ajudante da terceira secção do Museu Nacional.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do mez findo e de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
- Ministerio nas Relações Exteriores — Relatorio do Consulado em Iquitos.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Conversão.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias do Expediente, de Contabilidade, de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.942 — DE 7 DE ABRIL DE 1910

Autoriza a contractar com a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo o prolongamento de sua linha ferrea até a margem da lagoa de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. XXIV, art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo para prolongar sua linha ferrea até a margem da lagoa de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.942, desta data.

I

O contracto tem por objecto a construção do prolongamento da linha da Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, de seu ponto terminal em Nilo Peçanha a um ponto conveniente da lagoa de Araruama, no municipio do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro, e o arrendamento desse prolongamento á mesma companhia.

II

O Governo pagará á companhia em apolices vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, por ella recebidas ao par, a importancia que for fixada nos estudos definitivos, não podendo o preço kilometrico maximo exceder de 35:000\$, papel.

III

No preço maximo kilometrico estabelecido na clausula anterior comprehendem-se, não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para installação do trafego e bem assim o material rodante, tudo de accordo com os estudos definitivos e especificações que serão submettidos pela companhia á approvação do Governo.

A approvação dos estudos definitivos e especificações terá logar por decreto.

IV

Nos estudos definitivos a companhia adoptará como limites normaes as condições technicas seguintes:

Rampa maxima, 1 %; raio minimo de curva, 300 metros.; sómente em casos excepcionaes a rampa maxima poderá attingir o limite de 1 1/2 % e o raio minimo das curvas a 150 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario serão sempre separadas por uma tangente de 40 metros, pelo menos. As rampas seguidas de contra-rampas serão separadas por patamires de comprimento não inferior a 200 metros.

V

A bitola será de um metro entre as faces internas dos trilhos.

Os trilhos serão de aço e de peso de 25 kilos por metro corrente.

As talas de junção serão de cantoneiras.

VI

Os estudos definitivos poderão ser apresentados por secções de extensão não inferior a 30 kilometres e serão considerados approvados pelo Governo, si, dentro de 30 dias da data da entrega dos mesmos, a repartição federal incumbida da fiscalização por parte do Governo nada houver deliberado a respeito.

VII

A companhia obriga-se:

1º, A apresentar os estudos da 1ª secção no prazo de 13 mezes e os de toda a linha a construir no de seis mezes, contados ambos esses prazos do data da a signatura do contracto;

2º, a iniciar a construção da primeira secção até 30 dias depois da approvação dos estudos;

3º, a dar aos trabalhos de construção o preciso impulso para que dentro do prazo maximo de 24 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, fique concluida a construção de toda a linha.

VIII

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos :

1. Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicações dos pontos obrigados de passagem .

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1/4.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nível equidistantes, de tres metros, e bem assim, em uma zona de 80 metros pelo menos para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida das estradas de ferro, as extensões dos alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1/400 para as alturas e de 1/4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação :

1.º, as distancias kilometricas contadas a partir da origem da estrada de ferro ;

2.º, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares ;

3.º, a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, parada, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

II. Perfis transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

III. As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

IV. Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados. Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1/200.

V. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

VI. Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes.

VII. Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios de curvas, inclinação e extensão das declividades.

VIII. Cadernetas authenticas nas notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

IX. Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

X. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- 1.ª Estudos definitivos e locação da linha.
- 2.ª Movimento de terras.
- 3.ª Obras de arte correntes.
- 4.ª Obras de arte especiaes.
- 5.ª Superstructura das pontes.
- 6.ª Via permanente.
- 7.ª Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros.
- 8.ª Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.
- 9.ª Telegrapho electrico.
- 10.ª Administração, direcção e conducção dos trabalhos de construção.
- 11.ª Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para estações.

IX

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados na ocasião da execução, sendo em attenção á natureza do

terreno e ás pressões supportadas por accôrdo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e o pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

X

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

XI

O trem rodante se comporá de locomotivas, alimentadores (tenders) e carros de primeira e segunda classes para passageiros, de carros especiaes para o serviço de correio, vagões de mercadorias, inclusive os de lastro, freio e finalmente de carros para conducção de madeira, etc., indicados no orçamento approvedo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido nos serviços de transportes por estrada de ferro, segundo o typo que for adoptado de accôrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencha essas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que a juizo do Governo deva ser aberto ao transitio e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora além dos seis mezes que lhe são concedidos para augmento do trem rodante acima referido.

E si, passados seis mezes mais além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento de material por conta da companhia.

XII

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e aparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XIII

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XIV

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia, no caso de se verificar a existencia de taes defeitos ; e no caso contrario, a despeza feita com a demolição e reconstrução será creditada á companhia, em medição final.

XV

Um anno depois da terminação dos trabalhos a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição posterior será tambem enviada planta ao Governo.

XVI

Approvados os estudos definitivos de toda a estrada, será fixado o preço medio kilometrico, de accôrdo com as seguintes subdivisões :

- a) trabalhos preliminares ;
- b) movimentos de terras ;
- c) obras de arte correntes ;
- d) obras de arte especiaes ;
- e) via permanente ;
- f) estações, edificios e installações do trafego ;
- g) cerca da linha ;
- h) linhas e aparelhos telegraphicos ;

i) material rodante, cujo total não poderá exceder o fixado na clausula...

XVII

Na conformidade do prescripto na clausula anterior, serão feitos á companhia pagamentos mensaes dos trabalhos executados mediante avaliações provisórias, effectuadas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. Antes da approvação dos estudos definitivos de toda a estrada, as avaliações provisórias serão feitas segundo os estudos definitivos dos trechos approvados, respeitado o disposto na clausula II.

Será pago tambem, a titulo provisorio, todo o material importado do estrangeiro pela companhia, depois de descarregado e acceto.

XVIII

São concedidos á companhia :

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construcção da estrada ;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construcção da estrada e o respectivo custeio durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está isenta de pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XIX

A companhia obriga-se a alargar a sua linha actual, dando-lhe a bitola de um metro, igual á do prolongamento, dentro do prazo de 24 mezes, contados da assignatura do contracto.

XX

Si no prazo marcado na clausula VII para construcção da estrada que faz objecto deste contracto não estiver ella construida, a companhia pagará pelo excesso do prazo as multas de :

100\$ por dia até quatro mezes ;

200\$ por dia de quatro a oito mezes ;

50\$ por dia de oito mezes em diante.

XXI

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução a que se refere a clausula XVI, serão retidos em cada pagamento 5 %, que ficarão igualmente depositados como caução no Thesouro Nacional.

Estas cauções não vencerão juros si forem feitas em dinheiro.

XXII

Verificada a fiel execução do contracto de construcção, será entregue á companhia por occasião do ultimo pagamento definitivo a caução depositada no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto, com excepção da quantia de 80:000\$ em dinheiro ou apolices da divida publica que continuará retida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

XXIII

O prolongamento que faz objecto deste contracto será arrendado á Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, por prazo que se contará da data em que ficar concluida a sua construcção e que terminará em 31 de dezembro de 1970.

XXIV

A estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, as linhas telegraphicas e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado preciso para os differentes mistres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre reverterá á União findo o prazo do arrendamento, livre e desembaraçada de qualquer onus, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma.

XXV

O preço do arrendamento annual constará :

1.º Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel-moeda :

5 % da renda bruta logo que esta attingir a 2:000\$ por kilometro ;

10 % do excesso da renda bruta de 2:500\$ a 4:000\$ por kilometro ;

15 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 4:500\$ por kilometro ;

20 % do excesso da renda bruta de 4:500\$ a 5:000\$ por kilometro.

25 % do excesso da renda bruta sobre 5:000\$ por kilometro.

2º. Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder de 300:000\$ por anno.

XXVI

Para o effecto do contracto de arrendamento são considerados :

1º. Com capital :
Uma somma inicial devidamente justificada pela companhia e approvada pelo Governo e as quantias autorizadas pelo Governo para serem levadas a essa conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída, sem que preceda approvação do Governo e represente despesa por elle previamente autorizada.

2º. Como renda bruta :

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias eventuaes arrecadadas pela companhia.

3º. Como despesas de custeio :

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante, ás resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de todos os casos de força maior ; e as de fiscalização por parte deste.

4º. Como renda liquida :

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio augmentadas das contribuições pagas pela companhia, como preço de arrendamento nos termos da clausula precedente.

Determinar-se-ha a extensão da estrada de ferro arrendada para o effecto de fixar a renda bruta média kilometrica, computando-se apenas a distancia real de centro de estação inicial a centro de estação terminal, sem levar em conta os desvios nem as linhas duplas.

XXVII

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula XXV será feita por processo identico ao que vigorar para o pagamento da garantia de juros.

§ 1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como a metade da renda bruta annual.

§ 2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á fazenda nacional pelo arrendamento da estrada de ferro far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

§ 3.º Concluidas as tomadas de contas semestraes a companhia recolherá ao Thesouro Nacional no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento que tiverem sido apuradas.

XXVIII

O Governo poderá occupar temporariamente na sua totalidade ou em parte a linha ferrea, objecto deste contracto, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja decorrido o quinquennio, ou a média da renda liquida dos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXIX

O Governo poderá fazer a encampação do contracto, depois de 31 de dezembro de 1910.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado na clausula XXVI, deduzida dello a competente amortização calculada pela fórmula

$$A = a \frac{(1 + 0,05)^n - 1}{0,06};$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização

e n o numero de annos do contracto $\frac{a}{A}$ a taxa de amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXX

O trafego da estrada não poderá ser interrompido, salvo casos de força maior, comprehendidas nestes as greves de operarios da estrada por mais de 15 dias e as determinações do Governo.

XXXI

A companhia obriga-se a admittir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil ; e estabelecer percurso mutuo

com as estradas de ferro a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas Estradas de Ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submittendo os respectivos accôrds á approvação do Governo.

XXXII

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo de arrendamento, as alterações e novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou ao trafego.

XXXIII

A companhia fica obrigada a augmentar o material rodante em qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego.

XXXIV

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

XXXV

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e bem assim quaisquer outras da mesma natureza que forem adoptadas para segurança e policia da estrada de ferro, uma vez que não contrarie as presentes clausulas.

XXXVI

A companhia é obrigada a conservar com cuidado e durante todo o tempo de arrendamento e a manter em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias como o material rodante, sob pena de multa ou ser a conservação feita pelo Governo á custa da companhia.

No caso de interrupção do trafego excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do mesmo dia no anno anterior e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta da companhia.

XXXVII

Durante o tempo do arrendamento o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada arrendada e na mesma direcção desta.

O Governo, porém, reserva-se o direito de conceder outras estradas de ferro que, tendo direcções diversas embora, partindo dos mesmos pontos daquella de que se trata possa approximar-se dessa e até cruzal-a, com tanto que dentro da respectiva zona não recebam generos ou passageiros.

XXXVIII

As tarifas serão previamente approvadas pelo Governo e não excederão aos preços usuuaes ao tempo de sua organização. Serão revistas pelo menos de tres em tres annos, a contar da data da approvação, si o Governo assim determinar, tendo principalmente em vista favorecer a produção nacional.

As Tarifas iniciaes serão as que forem approvadas pelo Governo.

XXXIX

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, etc., e outros e os valores que lhe forem confiados.

XL

Não poderá a companhia arrendataria por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos transportados pela estrada de ferro arrendada, sob pena de caducidade deste contracto.

XLI

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo; mas, de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços

assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso do prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XLII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1º. Os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2º. As sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animaes reproductores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;

3º. As malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado, por parte do Governo, do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional, ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim,

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços das tarifas.

1º. As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

2º. Todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados, para soccorros publicos, em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

De 30 % sobre os preços das tarifas:

As munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Todos os mails passageiros e cargas do Governo da União não especificados acima serão transportados com o abatimento de 15 %.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de mat'rias que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada.

Sempre que o Governo exigir, conforme as circunstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transportes de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e tolo o seu material, desde que não exceda o valor da renda liquida media de periodo identico nos ultimos tres annos.

XLIII

Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado da linha, suas dependencias e material rolante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria, e estes escolherão desde logo um desempatador, decidi-lo á sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não choguem a um accordo. Desta inspecção se livrará um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

Si dentro desses novos prazos a Companhia não der cumprimento ao que houver sido determinado, o Governo mandará executar á custa da Companhia, descomando o depellido da caução de que trata a primeira parte da clausula XXI.

XLIV

A companhia obriga-se :

1º. A exhibir sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento, a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamadas pelo Governo e em relação ao trafego da mesma estrada, pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ou quaesquer funcionarios della, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente áquella Repartição o relatorio circumstanciado dos trabalhos em construcção, e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio, convenientemente especificadas e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias, que transportar; com declaração das distancias medias por ellas percorridas; da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente.

2º. Aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco da estrada de ferro, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas, si entender que são offensivas ao interesse da União.

3º. A submeter á approvação do Governo, no prazo de tres mezes contados da inauguração da trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, depende igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo governo.

XLV

Logo que a renda liquida exceder de 12 % o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados a exportação.

XLVI

Na epoca fixada para a terminação da concessão a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio da concessão da estrada esta for descuidada, o Governo terá o direito de applicar a receita naquelle serviço.

XLVII

A fiscalização da estrada de ferro e de todo o serviço, a cargo da companhia será incumbida á Repartição Federal das Estradas de Ferro ou a quem a todo o tempo o Governo resolver confiar-a, devendo a companhia entrar anualmente para o Thesouro Federal com a quantia de 6:000\$ por semestres adeantados, para as respectivas despesas.

XLVIII

Ficará a companhia constituida em móra *ipso jure* e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar dentro de dez dias das tomadas de contas as quotas de arrendamento de que trata a clausula XXV ou si não pagar dentro de dez dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização estipulada na clausula precedente, ou si não pagar dentro de dez dias da entrega da guia de recolhimento as multas que lhe forem impostas de accordo com o contracto celebrado nos termos deste decreto.

XLIX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multa de 200\$ até 5:000\$ e o dobro nas reincidencias.

L

A renda bruta da companhia e as cauções de que trata a clausula XXII respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

No caso de atrazo o pagamento das contribuições e multas será cobrado exclusivamente nos termos do art. 52, letras b e c, parte V do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

LI

Si, decorridos os prazos fixados no contracto, não quizer o Governo prorogar-os, poderá de pleno direito declarar caduco o mesmo contracto, independente de interpellação ou acção judicial, perdendo a companhia a respectiva caução.

LII

A companhia não poderá transferir o contracto de construção e de arrendamento, sem previa autorização do Governo, sob pena de caducidade, na forma da clausula precedente.

LIII

No caso de desacordo entre o Governo e a companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

LIV

A companhia terá representante e domicilio legal na Republica.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

LV

A companhia terá preferencia para a construção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições, com outros concurrentes, durante o prazo do contracto.

LVI

Antes da assignatura do contracto, a companhia depositará no Thesouro Nacional a quantia de 20:000\$ em apolices da divida publica, que ficará como caução para garantia de sua fiel execução.

LVII

O presente decreto ficará sem effeito, si dentro de 30 dias contados da sua publicação deixar de ser assignado pela companhia o respectivo termo de contracto.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 7.995—DE 12 DE MAIO DE 1910.

Transfere para o porto de Tibiriçá, no rio Paraná, o ponto terminal de uma das linhas ferreas da Estrada de Ferro Sorocabana, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida no artigo 18, XXXIV da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e, attendendo ao que lhe foi representado pelo Governo do Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica transferido para o porto de Tibiriçá, no rio Paraná, no lugar que melhor convier para a travessia desse rio, o ponto terminal da linha ferrea, comprehendida nas da Estrada Sorocabana, que, segundo a clausula I do decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, se dirigiria de Capão Bonito para Agua-Bôa, situada nas proximidades da foz do rio Tibagy, sendo mantida a mesma garantia de juros por kilometro, devendo ser modificado nesse sentido o contracto celebrado com o governo do Estado de S. Paulo, nos termos do referido decreto, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1910, 89ª da Independencia 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA

Francisco Sá

Clausulas a que se refere o Decreto n. 7.995 desta data

I

Fica transferido para o porto de Tibiriçá, no rio Paraná, no lugar que melhor convier para travessia desse rio, o ponto terminal do prolongamento da linha do Tibagy, da E. do Ferro Sorocabana, o qual deveria alcançar Agua-Bôa, nas proximidades do mesmo rio Tibagy.

II

O governo do Estado de S. Paulo apresentará os estudos definitivos de toda a linha, dentro do prazo de 18 mezes, fazendo-o por secções nunca menores de 50 kilometros.

III

Uma vez approvados os estudos da 1ª secção, deverá ser iniciada a respectiva construção, dentro do prazo de tres mezes. A construção de toda a linha deverá ficar concluida dentro do prazo de quatro annos, a contar do presente decreto.

IV

Ficam mantidos para o novo traçado todos os privilegios e vantagens de que tratam as clausulas que acompanham o Decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907.

V

Ficará sem effeito a concessão de que trata o presente decreto n. 7.995, si no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official*, deixar de ser assignado o respectivo termo de accordo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 8.027—DE 26 DE MAIO DE 1910

Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir 2.039:000\$, em apolices de 1:000\$, do juro de 5 %, para pagamento da prestações do contracto celebrado para a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, relativas ao anno de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1º, n. II, do Decreto Legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904 :

Decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices na importancia de 2.039:000\$, para occorrer ao pagamento

de prestações do contracto celebrado para a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, relativas ao anno de 1919.

Art. 2.º As apólices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000\$ cada uma, vencerão o juro de 5 % ao anno e serão do typo a que se refere o Decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º O juro desses títulos será pago semestralmente, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes, nos Estados.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de 1/2 % ao anno, a partir daquelle que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra, quando as applices estiverem abaixo do par, e por sorteo, quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 5.º Os títulos que forem emitidos g. zação da garantia do Governo e dos privilégios e isenções que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

NILO PECANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Francisco Sd.

DECRETO N. 8.011 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Manda observar novas instrucções para as companhias regionaes a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 2.113, de 7 de outubro de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 43. n. 1, da Constituição, resolve mandar observar em substituição das de que trata o decreto n. 6.885, de 19 de março de 1908, as instruções que a este acompanhiam, assignadas pelo general de divisão José Bernardino Bormann, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, para as companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá a que se referem os arts. 1.º e 2.º da lei n. 2.113, de 7 de outubro de 1909, que fixa as forcas de terra para o exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. 89º da Independencia, e 22º da Republica.

NÍLO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Instruções a que se refere o decreto n. 8.011 desta data para as companhias regionaes do Acre, Purús e Juruá, de que tratam os arts. 1º e 2º da lei n. 2.113, de 7 de outubro de 1909.

Art. 1.º As companhias regionaes do Acre, Pará e Jurua terão a organização constante do quadro annexo e se regerão, em tudo que não fôr contrario ás presentes instrucções, pelo que estiver ou fôr estabelecido para as companhias isoladas de caçadores.

Art. 2.º Os capitães e os 1.ºs tenentes das companhias serão do quadro suplementar da arma de infantaria e os 2.ºs tenentes dos excedentes desse posto na mesma arma.

Art. 3.º O quadro dos officiaes se completará com um 1.º tenente medico, um 2.º tenente intendente e um 2.º tenente pharmaceutico, tirados dos quadros respectivos.

Art. 4.º O pessoal de praças de pret será recrutado de accôrdo com a legislação em vigor, no que estabeleço para o voluntariado, preferindo-se, na falta de voluntarios da região da companhia, os que forem obtidos nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões de inspecção permanente.

Parágrafo unico. Sendo deficiente o voluntariado para preencher os claros existentes, o inspector permanente da 1ª região os preencherá por transferencia de praças dos corpos sob sua jurisdição.

Art. 5.º As companhias ficarão subordinadas ao inspector permanente da 1.ª região, devendo os commandantes manter com os prefeitos dos territorios respectivos as mesmas relações que as das outras forças federaes estacionadas nos Estados com os respectivos governadores ou presidentes.

§ 1.º Os comandantes das companhias regionaes são obrigados a satisfazer as requisições de força que lhes fizerem os prefeitos em caso de perturbação da ordem publica ou simples ameaça.

§ 2.º A força do exército destacada nas prefeituras só pode ser empregada em diligências policiais nos casos do parágrafo anterior e precedendo sempre requisição dos respectivos prefeitos.

Art. 6.º O fardamento será o da arma de infantaria, substituindo os números das golas das tunicas pelas letras A para o Acre, J para o Jurua e P para o Purus.

Paragrapho unico). Nas respectivas tabellae de distribuição serão substituidas as botinas por esbarrados e o gorro de palha pelo chapéo de feltro do uniforme de campanha; serão suprimidas as capas de brim e de flanela kaki e as polainas amarellas e distribuidos gratuitamente chapéus de palha conforme as necessidades do serviço.

Art. 7.º Em substituição ás camas de ferro e colchões de palha e ás peças da 23ª observação da tabella de fardamento em vigor, serão distribuidas meias do moleto usado na marinha, mosqueteiros e lençóis de algodão.

Art. 8.º Na sede de cada companhia funcionarão uma enfermaria militar e uma pharmacia a cargo dos respectivos officiaes do serviço de saude, auxiliados pelo 2º sargento de saude e os dois cabos enfermeiros que deverão existir no quadro de cada companhia regional.

Art. 9.º Ficam mantidas as disposições do capítulo X, arts. 36, 37 e 38 das instruções mandadas observar pelo decreto n. 6.885, de 19 de março de 1908.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.— *J. B. Bormann.*

Quadro do effectivo minimo de uma companhia regional																					
Numero de unidades	Unidades	Officiaes						Praças													
								Estado menor								Atiradores					
		Capitão	1º tenente	2º tenente	1º tenente medico	2º tenente pharmaceutico	2º tenente intendente	Total	1º sargento archivistia	2º sargentos	2º sargento intendente	2º sargento de saude	3º sargentos	Cabo artilice	Cabo enfermeiro	Cabo de esquadra	Anspçada	Soldados	Corneteiros e tambores	Total	
1	Esquadra...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	4	—	7
1	Pelotão (3 esquadras).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6	12	1	23
1	Seção de metralhadoras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	6	9	1	20	
1	Companhia (3 pelotes e uma seção de metralhadoras)..	1	1	3	1	1	1	8	1	4	1	1	3	2	1	12	24	45	4	100	

Observações — O effectivo maximo será o determinado para as companhias isoladas e para a seção de metralhadoras dos batalhões de caçadores.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.— J B. Bormann.

DECRETO N. 8.042, DE 2 DE JUNHO DE 1910

Transfere para o Realengo, ficando annexa à Escola de Artilharia e Engenharia, a Escola de Applicaçào de Artilharia e Engenharia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição e attendendo à conveniencia do ensino militar, resolve transferir do Curato de Santa Cruz para o Realengo, ficando annexa à Escola de Artilharia e Engenharia, a Escola de Applicaçào de Artilharia e Engenharia, tornando-se sem effeito a parte do art. 44 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 3.698, de 2 de outubro de 1905, relativa ao funcionamento desta Escola no mesmo Curato e devendo a abertura das aulas effectuar-se em 1911.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.043 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 20:000\$, para pagamento do subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades do Tiro de Uruguayana e do Tiro Paranaense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 1.º do Decreto Legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2.º, § 2.º, n. 2, lettra c, do de n. 392, de 8 de outubro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 20:000\$ para occorrer ao pagamento dos subsidios de 10:000\$ a cada uma das sociedades do Tiro de Uruguayana e do Tiro Paranaense.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.044 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 2:957\$187, para pagamento à Sociedade de Tiro Friburguense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 6, do Decreto Legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2.º, § 2.º, n. 2, lettra c, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 2:957\$187, para occorrer ao pagamento de metade das despesas realizadas pela Sociedade de Tiro Friburguense com a installação de sua linha de tiro.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.052 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Modifica a denominação do cargo de chimico-ajudante da 3.ª secção do Museu Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que o cargo de chimico-ajudante da 3.ª secção do Museu Nacional, creado pelo Decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910, que approvou o regulamento de reorganização do referido Museu, passe a ter a denominação de chimico da 3.ª secção.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado, por decreto de 12 de maio ultimo, para o posto de alferes do 2.º esquadrão do 4.º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Nithoroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se João Gonçalves Ourique e não como foi publicado no *Diario Official* de 21 do mesmo mez.

O cidadão nomeado, por decreto de 28 de abril ultimo, para o posto de alferes da 2.ª companhia do 30.º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Elio José Barbosa e não Elysen José Barbosa, como sahiu publicado no *Diario Official* de 6 de maio findo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 26 do mez findo, foram transferidos da arma de infantaria para a de engenharia, de accordo com o disposto no art. 6.º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, os 2.ºs tenentes João Gomes Carneiro Junior e João Nepomuceno de Castro.

— Por outros de 2 deste mez :

Foram graduados, de accordo com o disposto na lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904 e com a resolução de 5 de outubro seguinte :

No Corpo da Saude :

Em tenente-coronel medico, o major medico Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago, que contará antiguidade de graluação de 24 de março ultimo ;

Em major pharmaceutico, o capitão pharmaceutico Affonso Victor de Aguiar Barbosa ;

Em capitão pharmaceutico, o 1.º tenente pharmaceutico Antonio Luiz Fernandes Ramos.

Na arma de engenharia :

Em capitão, o 1.º tenente Antonio Miguel Barbosa Lisboa ;

Em 1.º tenente, o 2.º tenente Julio Rodrigues da Motta Teixeira.

Na arma de cavallaria :

Em 1.º tenente, o 2.º tenente Manoel Syllos de Araujo Lopes.

Na arma de infantaria :

Em 1.º tenente o 2.º tenente Pio Pereira de Paula Dias.

Foram promovidos :

No corpo de saude :

A tenente-coronel pharmaceutico, por merecimento, o tenente-coronel pharmaceutico graduado Anisio Muniz Gomes ;

A major pharmaceutico, por antiguidade, o major pharmaceutico graduado José Basilio da Gama Villas Boas Junior ;

A capitão pharmaceutico, o capitão pharmaceutico graduado Socrates Zenobio Pinheiro.

Na arma de engenharia :

A 1.º tenente, o 1.º tenente graduado Alvaro Joaquim de Amarante.

Na arma de artilharia :

A 1.º tenente, o 2.º tenente José Barbosa.

Na arma de cavallaria :

A 2.º tenente, o aspirante a official Manoel Laert Moreira.

Na arma de infantaria :

A capitães, por estudos, o 1.º tenente Fausto de Azambuja Villa Nova e, por antiguidade, o 1.º tenente José Augusto Soares ;

A 1.ºs tenentes, por estudos, os 2.ºs tenentes Candido Océas de Moraes e Augusto dos Santos Moreira e por antiguidade, o 2.º tenente Jayme de Lara Ribas ;

A 2.ºs tenentes, os aspirantes a official Horacio Pinto Porto e Lucio Palma.

— Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1.º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, o coronel da arma de infantaria Affonso Firmo Pereira de Mello, visto

ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

— Foram transferidos :

Do 2.º esquadrão do 4.º regimento de cavallaria para o 1.º esquadrão do 9.º regimento da mesma arma, o capitão Antenor de Santa Cruz Pereira do Abreu, e deste esquadrão e regimento para aquelles, o capitão Frederico Augusto de Albuquerque Mello ;

Do commando do 5.º regimento de infantaria para o commando do 7.º da mesma arma, o coronel Pedro Manoel Gomes Carneiro ;

Da 3.ª companhia do 14.º batalhão do 5.º regimento de infantaria para a 3.ª do 16.º batalhão do 6.º regimento da mesma arma, o capitão Napoleão Poeta da Fontoura, e da 3.ª companhia deste batalhão e regimento para a 3.ª d'aquelle batalhão e regimento, o capitão Paulino Pereira de Lemos ;

Para a 2.ª classe do Exercito, ficando aggregado à arma a que pertence, de accordo com o motivo 2.º § 1.º do art. 2.º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841 e resolução de 1 de abril de 1871, o 1.º tenente Manoel Umbelino de Britto Guerra, visto estar com molestia, continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

— Mandou-se incluir nos quadros ordinarios :

Da arma de artilharia, o capitão Oscar Feital ; da de cavallaria, o 2.º tenente Octaviano José da Silva ; e da de infantaria, o coronel Antonio Sebastião Basilio Pyrrho e os 2.ºs tenentes Ignacio de Alencastro Guimarães Junior, Heitor Abrantes e Hymen da Cunha Louzada, que se acham aggregados por exceder dos ditos quadros.

— Foi classificado no 5.º regimento de infantaria o coronel Antonio Sebastião Basilio Pyrrho.

— Mandou-se reverter à 1.ª classe do Exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão Parmerino Martins Rangel, visto ter sido em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço activo.

—Concedeu-se:

Reforma, com a metade do soldo, de acordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao aspeçada do 4º regimento de artilharia montada Manoel Machado e soldado do 13º regimento de infantaria Primitivo Augusto Mendes, visto contarem mais de 20 annos de serviço e haverem sido em inspecções de saúde julgados soffredores de molestias incuraveis que os tornam incapazes de nello continuar.

—Foram nomeados:

2º tenente intendente de 5ª classe, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento approved por decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, o 1º sargento Aurelio Joaquim Vieira, com antiguidade de 27 de maio do anno findo;

Professor de inglez do Collegio Militar, de accordo com o disposto no art. 46 do regulamento do mesmo collegio, alterado por decreto n. 7.808, de 6 de janeiro de 1910, o adjunto 1º tenente Francisco de Paula Belfort Duarte Junior, comprehendido na ultima parte do disposto no art. 128 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908;

Ajuntado do Collegio Militar, de accordo com o disposto no art. 46 do regulamento do mesmo collegio, alterado por decreto n. 7.808, de 6 de janeiro deste anno, o coadjuvante de ensino theorico 1º tenente Augusto Feliciano Pereira Pinto.

—Concedeu-se acrescimo de vencimentos, na razão de 20 %:

De accordo com o disposto nos arts. 31 doCodigo dos Institutos Officiaes de ensino superior e secundario approved por decreto n. 3.891, de 1 de janeiro de 1901, e no art. 193 do regulamento que baixou com o de n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, ao professor vitalicio do Collegio Militar He-metrio José dos Santos, acrescimo que lhe será abonado a contar de 10 de fevereiro do corrente anno, visto haver completado na véspera desse dia 20 annos de serviço no magisterio.

De accordo com o disposto nos arts. 31 do Colligo dos Institutos Officiaes de ensino superior e secundario, approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 283 do regulamento que baixou com o de n. 330, de 12 de abril de 1890, ao professor vitalicio da Escola de Estado-maior tenente-coronel Dr. Carlos Frederico Nabuco, acrescimo que lhe será abonado a contar de 23 de abril ultimo, visto haver na véspera desse dia completado 20 annos de serviço no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de junho de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 80\$, salarios vencidos em maio findo pelo servente da Corte de Appellação;

De 2:43\$547, folhas, relativas a maio findo, do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a maio findo, ao director do Externato Nacional Pedro II;

De 1:49\$66, folhas, relativas a maio findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo estabelecimento;

De 300\$, auxilio relativo a maio ultimo, para aluguel de casa, ao director da Bibliotheca Nacional;

De 500\$, folha, relativa a maio ultimo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 2:169\$189, gratificações vencidas em maio findo pelo pessoal administrativo do Externato Nacional Pedro II, encarregado dos exames de madureza, pelo de nomeação do director, pelos lentes, professores, inspectores e serventes e quebras a que tem direito o escrivão do mesmo estabelecimento, no referido mez;

De 12:37\$460, material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

De 559\$101, material fornecido á Casa de Detenção no corrente anno;

De 8:618\$720, fornecimentos feitos para as obras do Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de março e abril ultimos;

De 4:770\$, folha, relativa a maio findo, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

De 1:800\$, salarios vencidos, em maio findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 1:558\$064, folhas, relativas a maio findo, do professor contractado para o Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Adolpho Lutz e dos assistentes Drs. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas e Arthur Neiva.

Acquisição de uma cambial de 4.801,12 francos, para pagamento de material fornecido ás officinas da Bibliotheca Nacional.

Indemnização de 214\$ ao engenheiro sanitario da Directoria Goral de Saude Publica, Dr. Domingos da Silva Cunha, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas nos mezes de março e abril do corrente anno.

Expediente de 3 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 39, de 10 de abril do anno passado, expedida pelo Tribunal do Commercio da Lisboa ás justiças desta capital, para citação de Hermogenes Julio dos Reis, e que não teve o devido cumprimento pelos motivos constantes da mesma rogatoria.

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, para os fins convenientes, a portaria de 26 do mez findo, concedendo um anno de licença ao serventuario vitalicio do 2º officio de tabellião do publico, judicial e notas do Departamento do Alto Juruá, no Territorio do Acre, Arthur Sergio Ferreira.

Requerimentos despachados

José Ricardo de Faria Braga, capitão da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido nesta data ao general commandante.

José de Oliveira Braga e Francisco José da Costa, inspectores de alumnos da Escola Quinze de Novembro, pedindo abono de rações.—Indeferidos.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao inspector sanitario Dr. João Penido Burnier;

De tres mezes, ao almoxarife do lazareto da ilha Grande Feliciano Freire;

De tres mezes, sem vencimentos, ao ajudante interino do director do 3º Districto

Sanitario Maritimo, Dr. Silvino Alves de Gouvêa Nobrega.

—Por outras da mesma data, foram nomeados:

O Dr. Alvaro de Sá, inspector sanitario interino, durante o impedimento do effectivo Dr. João Penido Burnier;

O Dr. Ranulpho Pedral de Almeida Sampaio, inspector sanitario interino, durante o impedimento do effectivo, Dr. Leonel Justiniano da Rocha;

O Dr. Eurico da Costa, inspector sanitario interino, durante o impedimento do effectivo, Dr. Antonio da Gama Rodrigues.

Expediente de 3 de junho de 1910

Solicitaram-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio providencias no sentido de ser indemnizado da quantia de 171\$600, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do Hospital S. Sebastião, o almoxarife do mesmo hospital Raul Fragozo de Mendonça, durante os mezes de janeiro, fevereiro, março e abril ultimos.

—Remetteu-se ao mesmo director a folha em duplicata na importância de 5:432\$800 de pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos durante o mez de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Octavio Werneck (1º districto).— Queira juntar a procuração a que se refere.

Luiz Alves de Macedo (1º districto).— Ficam adiadas a abertura da area e impermeabilização do sólo para quando esta directoria julgar opportunas.

José Felipe Carneiro (1º districto).—Fica adiada a medida.

Alessandre Jighieri (3º districto).— São concedidos 60 dias.

João Pedrosa da Cunha Pinto (3º districto).—São concedidos 60 dias.

Severino Augusto Pereira (3º districto).— São concedidos 90 dias.

Ezequiel Fernandes (3º districto).— Não pôde ser attendido.

Antonio Costa (3º districto).— São concedidos 90 dias.

Caetano Henrique Ferreira (5º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Maurici Abiteboul (5º districto).— Certifique-se.

Sarah de Queiroz e Mello (3º districto).— Certifique-se.

Antonio Gonçalves Carneiro (5º districto).—Fica relevada a multa. São concedidos 45 dias.

Maria Ribeiro Pontes (5º districto).— São concedidos 60 dias para o inicio das obras.

Maria Carolina da Silva (5º districto).— São concedidos 60 dias.

Serafim Cabadas Pombo (5º districto).— Não pôde ser attendido.

Antonio de Freitas Gonçalves Guimarães (5º districto).—Archive-se.

Francisco Teixeira Leal (6º districto).— Fica relevada a multa.

Anna Emilia de Souza (6º districto).— Não pôde ser attendida.

Dr. Gastão da Silva Boa (6º districto).— São concedidos 90 dias.

Maria Ramos de Faria (7º districto).— São concedidos 90 dias.

T. A. M. Esberard (7º districto).— São concedidos 60 dias.

T. A. M. Esberard (7º districto).— São concedidos 60 dias.

Manoel de Oliveira (7º districto).— São concedidos 90 dias.

Raymundo Pinto Seidl (7º districto).— São concedidos 90 dias.

João dos Santos Dias (7º districto).— São concedidos 30 dias.

Antonio Ferreira da Silva Porto (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Germano Thomaz (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Camillo Glaude. — Certifique-se.

Annibal Viriato de Azevedo. — Deferido.

Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel. — Deferido.

Jeronymo Lucio de Almeida Lopes. — Deferido.

Armando de Lima Meirelles. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 4 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao identificador do 17º districto policial Jorge Dutra Fragos, para tratar de sua saúde, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio das Relações Exteriores

Brasil-Italia

Tradução. — Real Legação de Italia. — Petropolis, 15 de Maio 1910. — N. 233/25. —

Senhor Ministro,

Sendo já muito curto o lapso de tempo que falta para o final do «modus vivendi» commercial Italo-Brasileiro para que se possa utilmente negociar e estipular um tratado definitivo de commercio entre nossos dois paizes, o Governo de S. M. o Rei, Meu Augusto Soberano, me autorizou a informar o Governo Federal de que, por sua parte, está disposto a prorogar até 31 de Dezembro de 1912, o accordo commercial provisório estabelecido mediante a troca das notas de 5 de Julho de 1900 e prorogado até 31 de Dezembro de 1910 pelas notas de 21 e 23 de Setembro de 1908 entre esta Real Legação e o Ministerio das Relações Exteriores, — accordo pelo qual foi estipulado que em compensação da redução dos direitos de entrada do café no Reino de 150 a 130 libras por 100 kilogrammas, os productos italianos conservariam o beneficio das taxas minimas da tarifa brasileira.

Ao accordo em ajuste será substituido o tratado definitivo logo que seja concluido e approvedo.

Serei grato a V. Ex. se tiver a bondade de me informar das disposições do Governo Federal a este respeito e, caso se conforme, como creio, com as que animam o meu Governo, proponho que se considere desde hoje prorogado pelo prazo acima indicado o accordo provisório de 5 de julho de 1900.

Aproveito a occasião para renovar-lhe, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta consideração. — R. De ghetti. — A S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores. — 3ª Seção. — N. 6. — Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1910.

Senhor Encarregado de Negocios,

Em resposta á sua nota n. 238/25, de 15 de Maio ultimo, tenho a honra de lhe declarar, devidamente autorizado pelo Presidente da Republica, que o Governo Federal concorda em que tenha vigorar até 31 de Dezembro de 1912 o Accordo Commercial provisório resultante das notas trocadas em 5 de Julho de 1900 entre este Ministerio e Legação de Sua Magestade o rei da Italia.

Consequentemente, fica prorogado o Accordo provisório entre os dois paizes, e em virtude de tal prorogação os productos italianos continuarão a ter até 31 de Dezembro de 1912 o

o beneficio da tarifa minima brasileira, uma vez que o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceda de 130 libras por 100 kilogrammas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração. — Rio-Branco. — Ao Sr. Ricardo Borghetti, Encarregado de Negocios de Italia.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Presidente do Estado do Espirito Santo, pelo seu procurador nesta Capital, pedindo prorrogação da concessão de direitos para os materiais destinados ao serviço de agua, luz e esgotos, da cidade de Victoria. — O requerente apresenta uma relação em duplicata do material que pretende importar no corrente anno;

Emygdio João Paulo Ribeiro, reclamando contra o acto de collecter de Maxambomba, impondo-lhe multa por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — Não pôde o reclamante ser attendido, sinão em gráo de recurso, de accordo com o parecer;

Miguel Antonio Pestana, almirante reformado, consultando si as filhas adoptivas, como as legitimadas, herdaram as pensões de montepio e meio soldo. — De accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que não foram encontrados no Thesouro Nacional os papéis solicitados em vosso officio n. 17, de 11 de janeiro proximo findo, para o andamento da tomada de contas do ex-almoxarife do Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti; e, como deva achar-se archivado no cartorio desse tribunal, entre documentos de despesa da pagadoria do mesmo Thesouro, o aviso n. 1.299, de 27 de junho de 1895, a que vos referistes, no qual o Ministerio da Marinha ordenou o pagamento de diversas contas ao Lloyd Brasileiro, e de erer que ao referido aviso estejam annexados os papéis de que se trata.

N. 92 — Transmittindo-vos o incluso processo em que o Dr. Eneas Galvão, a viúva do Dr. Antonio de Souza Martins e filhos dos Drs. Ernesto Francisco de Lima, Thomé e Joaquim Torres e Antonio Gonçalves de Carvalho pedem restituição do imposto descontado no periodo de 1891 a 1901 sob os vencimentos do primeiro e dos outros, já fallecidos, desembargadores da Corte de Appellação, juizes do extincto Tribunal Civil e Criminal e ministro do Supremo Tribunal Federal, consulto-vos sobre a legalidade do credito que deverá ser aberto a este ministerio, na importancia de 28:228\$015, para attender ás restituições de que trata, á vista do disposto no art. 41 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909.

— Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 20 — Tendo approvedo, por despacho de 26 de maio proximo findo, o processo que encaminhastes como o vosso officio n. 239, de 17 de dezembro do anno passado e a que tambem se refere o de n. 107, de 16 de abril ultimo, relativo ao aforamento requerido por Domingos Alves Bibiano, do terreno accrescido de accrescidos sito á praia do Retiro Saudoso, fronteiro ao n. 95, incluso vos devolvo o respectivo processo, com excep-

ção de uma das vias da planta do alludido terreno, que fica archivada na Directoria do Patrimonio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 21 — Para que se possa resolver sobre o aforamento do terreno de marinhás á praia Formosa n. 91, requerido por Maria Isabel Ferreira da Motta e a que se refero o vosso officio n. 103, de 16 de abril ultimo, faz-se preciso que seja effectuado o pagamento do respectivo laudêmio, exhibindo-se o necessario alvará, por isso que o terreno em questão coube á interessada, na qualidade de inventariante, para solução das dividas e despezas do dito inventario, como se vê da sentença civil de formal de partilhas, constante do documento junto ao processo, que ora vos devolvo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o chefe de secção da Alfandega do Estado Cuidado Vieira da Costa, actualmente nesta capital, está exercendo commissão especial deste ministerio, a qual durará dois mezes, a contar de 9 de maio proximo findo, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

— Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes :

N. 6 — Respondendo ao officio n. 211, de 6 de maio findo, em que pedis providencias no sentido de ser paga nesta capital, ao director da Recaudatoria de Minas, a importancia de 52:576\$593, arrecadada pela Alfandega do Espirito Santo, da sobre-taxa de tres francos por sacca de café mineiro, e depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que a referida importancia, parte da qual, ou sejam 44:827\$664, é constituída por vales-ouro do Banco do Brazil, está a inteira disposição do Governo desse Estado na referida Delegacia Fiscal, onde deverá ser reclamada a sua entrega.

— Sr. presidente do Estado do Pará:

N. 2 — Não se verificando, pelas informações que vos dignastes prestar-me em vosso officio n. 14, de 12 janeiro proximo findo, si, nas medições dos lotes de terra á margem do rio Paraná, vendidos por esse Estado a Domingos Barthe, foi reservada a faixa de 15m.40, que, á margem dos rios navegaveis e de que se fazem os navegaveis, para o lado de terra, a partir da linha media das enchentes ordinarias, é pertencente á servidão publica, na conformidade do disposto no art. 1º, § 2º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem rectificadas as respectivas medições, caso não tenha sido feita a exclusão da faixa de que se trata, a qual, por pertencer á servidão publica, sempre deverá ser excluida de todas as concessões que esse Estado tenha feito ou venha a fazer.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. procurador da Republica na Seção do Estado do Piauhhy:

N. 9 — Em resposta ao vosso officio s/n, de 15 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos que ao procurador fiscal da Delegacia Fiscal, nesse Estado, deve ser entregue, para os fins convenientes, a certidão de divida que, por equívoco, vos foi enviada em fevereiro proximo findo, relativa ao alcance de 318\$284 em que foi encontrado o Dr. Alvaro do Assis Osorio Mendes, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 4 de junho de 1910

Sr. director geral de Agricultura e Industria Animal do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

N. 21—De posse do vosso officio n. 143, de 12 do mez proximo findo, transmittindo, por cópia, o aviso n. 837 em que esse ministerio autorizou o collecter das rendas federaes, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, a pagar ao delegado da Directoria Geral de Estatistica, incumbido do serviço de recenseamento naquelle Estado, Dr. Antonio José Ribeiro de Freitas Junior, a gratificação mensal de 1:000\$; bem assim a fazer ao mencionado delegado o adiantamento de igual quantia para as despesas com o mesmo serviço, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 de maio ultimo, que é conveniente que sejam feitos no Thesouro os pagamentos e adiantamentos de que se trata.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 22—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 35, de 7 de abril proximo findo, em que D. Francisca de Magalhães pede melhoria da pensão de montepio que percebe, como viuva do alferes reformado da Força Policial, Herculanio Teixeira de Magalhães, decidiu, por despacho de 30 de maio ultimo, não haver que deferir.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 15—Em resposta ao vosso officio n. 659, de 9 de maio proximo findo, com o qual encaminhastes o requerimento de Salvador Augusto de Araujo Jorge, supplente da revisão do *Diario Official*, solicitando 90 dias de licença, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do mesmo mez, que a disposição do art. 48, da lei n. 2.221, de 30 do novembro ultimo, não é applicavel ao requerente, mas aos operarios, trabalhadores e diaristas effectivos.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 4—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, exarado no officio de 18 de maio proximo findo, com que o collecter das rendas federaes, em Guarakesaba, Estado do Paraná, remetteu a nota dessa caixa n. 93.683, serie 1ª, letra D, estampa 10ª, que foi recusada pela Delegacia Fiscal, naquelle Estado, incluso vos transmitto o respectivo processo, a que se acha junta a referida nota, afim de que vos pronuncieis sobre a sua validade, conforme determina o mesmo despacho.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 779—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petição de 17 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 31 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, do material mencionado na relação junta, destinado aos serviços da requerente.

N. 780—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petição de 15 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 31 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos serviços da requerente; com exclusão, porém, de ferramentas miudas e varias, designadas na mesma relação com a palavra «não» a tinta encarnada.

N. 782—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio nos avisos ns. 83, de 6 de abril, e 118, de 16 de maio ultimos, resolveu, por acto de 27 do referido mez de maio, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa, com a marca D. E, n. 5, pesando liquido 20 kilos, contendo impressos, vinda de Hamburgo com destino á Directoria Geral de Estatistica.

N. 783—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.161, de 12 de maio ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos §§ 23 e 35, do art. 2º, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de 1 caixa marca S&S, pesando 830 kilos, contendo um piano, a que se referem os inclusos documentos, vinda de Hamburgo no paquete allemão *S. Paulo*, por intermedio de Antonio Moreira de Castro Lima, com destino ao Instituto Nacional de Musica.

N. 784—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, em officio n. 1.316, de 30 de maio ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 120 caixas, marca H. K. & M. ns. 2.411/80 e 2.521/600, contendo discos de latão, destinados ao fabrico de munição na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, volumes esses vindos no valor allemão *Macedonia*, consignados áquelle ministerio.

N. 785—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 43, de 16 de maio ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 30 commutadores, 10 reflectores e seis pharões, destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 786—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 42, de 16 de maio ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material mencionado na inclusa relação, destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 787—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.378, de 11 de maio ultimo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de quatro caixas, com a marca ADS—Rio de Janeiro, ns. 4.912/15, contendo pneumaticos e accessorios, a que se refere a inclusa relação, vindas pelo paquete francez *Chili*, destinado á Repartição de Policia.

N. 788—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 28, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar a entrega, livre de direitos, ao despachante J. Pompilio Dias, do volume de que trata o incluso documento, contendo serums diversos, volume este destinado áquelle ministerio.

N. 789—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 de maio ultimo, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Secretaria do Ministerio

das Relações Exteriores, n. 158, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, referidas no incluso documento, vindas de França no paquete inglez *Oravia*, destinadas á Legação Uruguaya.

N. 790—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 67, de 28 de maio ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 6 caixas, marca D. C. S. P., ns. 2.490 a 2.495, pesando 802 kilos, contendoapparelhos para laboratorio, a que se referem os documentos juntos, destinados á Directoria Geral de Saude Publica, devendo encarregar-se do despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 791—Em additamento ao meu officio n. 468, de 9 de abril ultimo, referente a isenção de direitos concedida pelo Sr. ministro, por despacho de 4 do mesmo mez, para materiaes consignados á Inspectoria do Obras Contra a Secca, tenho a declarar-vos que, segundo foi communicado a esta directoria, pela referida inspectoria, em officio n. 162, de 16 de maio proximo findo, a caixa marca Dr. Miguel A. Lisboa, n. 6.226, procedente de Southampton, veio pelo vapor *Aragon* e não pelo *Amaçon*, como constou da citada ordem.

N. 792—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Charles Causer, agricultor no municipio de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, em petição de 13 de abril ultimo, resolveu, por acto de 28 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes contendo batatas, a que se refere a inclusa relação, destinadas á sua propriedade agricola.

N. 793—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta cidade, por seu provedor Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, em petição de 23 de maio ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, das mercadorias, a que se refere a inclusa relação, vindas da Europa com destino á requerente.

N. 794—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 de maio ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do artigo 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 5.370.365 kilos de carvão de pedra, vindos pelos vapores inglezes *Inveria* e *Earl of Carrick*, ambos procedentes de Cardiff, conforme os inclusos documentos, e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o que foi pela mesma solicitado nos officios ns. 58 e 59, de 12 do referido mez, que inclusos vos devolve, os quaes foram encaminhados com o vosso officio n. 866, da mesma data.

N. 795—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.188, de 14 de maio ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos §§ 23 e 35 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas, marca Escola Polytechnica, ns. 20.624/1, contendo modelos de eclisas, a que se referem os inclusos documentos, vindos da Alemanha pelo vapor *Hohenstaufen*, com destino ao gabinete de engenharia civil da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

N. 796—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura de Aguas Virtuosas, em petição de 14 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 27 de maio proximo findo,

mandar rectificar a ordem desta directoria, n. 341, de 22 de março deste anno, no sentido de ser concedida á requerente a isenção de 5.000^{ms} de ladrilhos e azulejos, e não 5.000 kilos como se acha discriminada na relação do material, que acompanhou a citada ordem.

N. 798 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 2.973, de 12 de novembro do anno passado, interposto pela Companhia de Mineração «St. John del Rey Mining Company Limited», do acto dessa alfandega, negando-lhe isenção de direitos para 105.517 kilogrammas de carvão de pedra, destinado a fabricação de gaz, resolveu, por despacho do 21 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

N. 799 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações constantes do vosso officio n. 845, de 6 de maio proximo findo, com que encaminhastes o requerimento de João Kahl, encarregado da Ilha Fiscal, solicitando a inclusão do seu nome no quadro do pessoal da guarda moria dessa alfandega para poder gozar das vantagens do art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolveu, por despacho de 26 de maio proximo findo, de accordo com os pareceres, attender o pedido do requerente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 121 — Em satisfação ao pedido constante do vosso officio n. 315, de 10 de maio proximo findo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 do mesmo mez, que a Sociedade Anonyma do Gaz recolheu ao Thesouro Nacional em 28 de janeiro ultimo a quota da contribuição annual de 160:000\$ para despesas de fiscalização a que é obrigada pela clausula 38^a do seu novo contracto, tendo sido a referida importância escripturada em «Contribuições de companhias, etc.»

N. 122 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de maio ultimo, o incluso processo, enviado pela Recebedoria do Districto Federal em officio n. 60, de 12 do referido mez o relativo a despesas miudas effectuadas pelo porteiro da mesma repartição no mez de abril proximo findo, na importância de 22\$700.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 164 — Junto vos remetto o processo referente ao requerimento da Companhia Brasileira de Seguros com sede em São Paulo a que se refere o vosso officio n. 153, de 18 de abril ultimo.

N. 165 — Junto vos remetto o processo referente ao requerimento da Companhia de Seguros de Vida Mutua Colombo, a que se refere o vosso officio n. 144, de 30 de março ultimo.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 166 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de maio proximo findo, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos pretendida pela Camara Municipal de Ayurucua, affirmo de que certifiqueis na forma da lei sobre a natureza e applicação do material de que se trata, correndo quaesquer despesas por conta da requerente.

— Sr. sub-director do trafego dos Correios:

N. 167 — Em resposta ao vosso officio numero 670/1, de 10 de maio ultimo, cabe-me informar-vos que a ordem n. 42, de 31 de março de 1909, expedida pela Directoria de Contabilidade deste Thesouro á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, foi entregue na mesma data na Repartição Geral dos Correios, passando recibo o empregado Almeida, conforme consta do respectivo conhecimento

que se acha archivado na portaria do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição de 3 de janeiro ultimo, resolveu, por despachos de 14 e 26 de maio proximo findo, autorizar a isenção de direitos, de accordo com a clausula X do decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, do material discriminado na inclusa relação a ser importado, durante o corrente anno, por esse porto, com destino á construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Alagoas, de Viçosa á Palmeira dos Indios, excluindo se, porém, 10.000 kilogrammas de cabos de madeira para ferramentas e 1.000 kilogrammas de vidraça commum em chapa para edificios e os artigos assignalados com a palavra «ão» á tinti encarnada, excepção feita quanto á dynamite e canos de barro que serão incluídos no favor da isenção de direitos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 100 — Tendo o Tribunal de Contas resolvido, em sessão de 20 de maio ultimo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 366, de 23 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:000\$, prestada por José Candido Martins Trindade, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, e 2:000\$ em moeda corrente, affirmo de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Juruá, conforme o respectivo processo transmittido com o vosso officio n. 38, de 19 de março proximo findo, assim vol-o declaro para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos titulos que nomeiam Manoel Silva Pessoa, para o lugar de collecter das rendas federaes em Barão de Grajahú, nesse Estado, e Themistocles Ramos, para o de escriptivo da mesma collectoria.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 29 — Em resposta ao vosso telegramma de 27 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu aprovar o vosso acto suspendendo o pagamento dos vencimentos do inspector agricola e do respectivo ajudante durante as sessões da Assembléa Legislativa dos e Estado, da qual fazem parte os referidos funcionarios por terem sido eleitos.

Sr. vice-presidente da Camara Municipal do Abre Campo, Estado de Minas Geraes:

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o vosso officio sem numero, de 24 de abril ultimo, solicitando isenção de direitos para um volume contendo objectos de arte, consignado a monsenhor João Geossi, decidiu, por acto de 14 de maio proximo findo, que a isenção pretendida deve ser requerida pelo consignatario dos referidos objectos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de maio proximo findo, resolveu aprovar a proposta feita pelo collecter interino das rendas federaes no municipio de S. João Baptista de Leão de Ribeiro da Cruz, para seu agente auxiliar e a que se refere o vosso officio n. 89, de 27 do mese anterior.

— Sr. delegado fiscal na Paralyba:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited em petição de 3 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 18 de maio proximo findo, autori-

zar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula X do decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado por esse porto, durante o corrente anno, com destino á construcção do proiongamento do Independencia a Picuhy, devendo, porém, excluir-se os artigos assignalados com a palavra não, por carimbo, excepção feita de 15.000 kilos de canos de barro, que serão comprehendidos no favor da isenção de direitos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 109 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição de 13 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 18 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula X do decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado por esse porto durante o corrente anno, com destino á construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco até Flores, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra não, por carimbo, excepção feita de 25.000 kilos de canos de barro, que serão comprehendidos no favor da isenção do direitos.

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société de Construction du Port de Pernambuco, em petição de 11 de maio ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 13^a do decreto n. 7.093, de 2 de julho de 1908, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino ás obras do porto do Recife.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 21, de 22 de abril ultimo e em que Joaquim Waldionio Fabricio da Costa, ex-terceiro escripturario do Thesouro Nacional, pede pagamento de ajuda de custo para primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado 1^o escripturario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 112 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 139, de 30 de abril ultimo, referente a isenção de direitos pretendida pela Intendencia Municipal de Cachoeira, nesse Estado, para um cylindro Aplanador Automovel, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de maio proximo findo, providencias para que seja apresentado outro certificado profissional do qual conste o fim a que se destina o referido cylindro, circumstancia essa que não foi declarada nem no certificado que se acha junto ao processo, nem na petição da interessada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 219 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 84, de 5 de março proximo findo, resolveu, em sessão de 20 de maio ultimo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 353, de 23, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Tristão Ramos do Prado, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de que é proprietario, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Cravinhos, nesse Estado.

N. 220—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.191, de 14 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 21, autorizar-vos a receber o deposito que, na conformidade do disposto no paragrafo unico do art. 366 do vigenteCodigo de Ensino, é obrigado a fazer o director do Gymnasio Pio Americano, desta capital, para cecorrer ao pagamento, durante seis mezes, da gratificação que, a contar de 14 de abril ultimo, compete ao Dr. Alvaro Silva, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Amparo, filial do supra citado estabelecimento.

N. 221—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 21 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, no termo do § 35 do art. 2º das Preliminares das Tarifa, dos artigos constantes da inclusas relações, destinados á Escola Polytechnica do S. Paulo, conforme solicitou a Secretaria dos Negocios do Interior desse Estado em officio n. 74, de 10 de março ultimo o qual foi encaminhado com o dessa delegacia n. 130, de 29 do mesmo mez.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Jundiaby, Estado de S. Paulo:

N. 222—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 166, de 12 de abril ultimo, solicitando isenção de direitos para material destinado ao abastecimento da agua dessa cidade, decidiu, por acto de 16 de maio proximo findo, que essa municipalidade deve requerer a isenção pretendida por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 223—Confirmo o meu telegramma de 2 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 de maio ultimo, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 159, da mesma data, resolveu autorizar todas as facilidades fiscaes ao Sr. Barão Romano Avezzana, novo ministro da Italia no Brazil, o qual deverá chegar ao porto dessa cidade a bordo do paquete *Bologna*.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Lia 4 de junho de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 65—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional o volume a que se refere o incluso conhecimento n. 3.738, de 28 do mez proximo passado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 513—Tendo o collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro communicado a esta directoria em officio sob o n. 101, de 30 de maio ultimo, que não havia até aquella data recebido as estampilhas do sello adhesivo cujo supprimento foi autorizado, na importancia de 402\$500, recommendo-vos informeis com urgencia se já foi cumprida a ordem desta directoria n. 478, de 23 do mez proximo findo.

N. 514—Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaboraity seja remetida a quantia de 176\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 39, de 1 do corrente, sendo:

10 da de	\$100.....	1\$000
400 >>	\$300.....	120\$000
20 >>	\$1000.....	20\$000
2 >>	\$2000.....	4\$000
3 >>	\$3000.....	9\$000
3 >>	\$4000.....	12\$000
2 >>	\$5000.....	10\$000

N. 515—Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaguahy seja remetida a quantia de 415\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 49, de 31 de maio, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 >>	\$200.....	10\$000
1.000 >>	\$100.....	300\$000
100 >>	\$1000.....	100\$000

N. 516—Providenciae para que a Collectoria Federal em Monte Verde seja remetida a quantia de 1:300\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 115, de 1 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 >>	\$200.....	10\$000
2.500 >>	\$300.....	750\$000
50 >>	\$100.....	20\$000
50 >>	\$500.....	25\$000
125 >>	\$1000.....	125\$000
50 >>	\$2000.....	100\$000
15 >>	\$3000.....	45\$000
10 >>	\$4000.....	40\$000
10 >>	\$5000.....	50\$000
6 >>	\$10000.....	60\$000
2 >>	\$15000.....	30\$000
2 >>	\$20000.....	40\$000

N. 517—Providenciae para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant' Anna de Japuiaba seja remetida a quantia de 2:393\$000, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 78, de 1 do corrente, sendo:

116 da de	\$100.....	11\$000
116 >>	\$200.....	22\$000
3.333 >>	\$300.....	999\$000
33 >>	\$100.....	1\$000
16 >>	\$500.....	8\$000
163 >>	\$1000.....	163\$000
33 >>	\$2000.....	66\$000
23 >>	\$3000.....	69\$000
23 >>	\$4000.....	92\$000
23 >>	\$5000.....	115\$000
8 >>	\$10000.....	80\$000
6 >>	\$15000.....	90\$000
8 >>	\$20000.....	160\$000
10 >>	\$50000.....	500\$000

N. 518—Providenciae para que a collectoria federal em Itaguahy seja remetida a quantia de 28:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 52, de 2 do corrente, sendo:

50 da de	20\$000.....	1:000\$000
40 >>	50\$000.....	2:000\$000
250 >>	100\$000.....	25:000\$000

N. 519—Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remetida a quantia de 15:909\$, em estampilhas dos impostos e consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 83, de 1 do maio; sendo:

15.000 cintas de	\$020.....	300\$000
7.500 >>	\$040.....	300\$000
600 >>	\$210.....	144\$000
2.800 >>	\$300.....	840\$000
2.000 >>	\$400.....	800\$000
100 >>	\$1000.....	100\$000
120.000 cintas para fumo de	\$005.....	600\$000
120.000 cintas para fumo de	\$025 especies.....	3:000\$000
2.000 cintas para vinho de	canna e fructas de	
	\$020.....	40\$000
4.000 cintas para vinho de	canna e fructas de	
	\$040.....	150\$000

500 cintas para vinho de	canna e fructas de	
	\$200.....	100\$000
1.750 cintas para vinho de	canna e fructas de	
	\$100.....	700\$000
2.000 cintas para vinho de	canna e fructas de	
	\$1000.....	2:000\$000
120.000 estampilhas de	\$025.....	3:000\$000
50.000 >>	\$050.....	2:500\$000
1.000 >>	\$100.....	100\$000
500 >>	\$200.....	100\$000
50 >>	\$300.....	15\$000
625 >>	\$400.....	250\$000
20 >>	\$1000.....	20\$000
20 >>	\$1500.....	30\$000
30 >>	\$2000.....	60\$000
25 >>	\$10000.....	250\$000
15 >>	\$20000.....	300\$000
2 >>	\$100000.....	200\$000

N. 520—Providenciae para que a Collectoria Federal em Valença seja remetida a quantia de 2:000\$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 93, de 1 do corrente; sendo:

30 da de	\$100.....	30\$000
25 >>	\$200.....	50\$000
2.500 >>	\$300.....	750\$000
25 >>	\$100.....	1\$000
30 >>	\$500.....	15\$000
200 >>	\$1000.....	200\$000
25 >>	\$2000.....	50\$000
20 >>	\$3000.....	60\$000
20 >>	\$4000.....	80\$000
30 >>	\$5000.....	150\$000
15 >>	\$10000.....	150\$000
10 >>	\$20000.....	200\$000
6 >>	\$50000.....	300\$000

N. 521—Providenciae para que a Collectoria Federal em Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 100\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 59, de 1 do corrente; sendo:

1.000 estampilhas de	\$100.....	100\$000
----------------------	------------	----------

Requerimentos despachados

Antonio Julio de Almeida.—Dê-se a certidão do que consta.

José Maria da Silva Lobo.—Indeferido

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1910

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3—Remetto-vos o incluso officio em que a Prefeitura Municipal de Santos pede por aforamento terrenos de marinhãs situados em Itapema e Bocaina, nesse Estado, para o fim de prestardes as necessarias informações, não só sobre o dito pedido como tambem a respeito dos requerimentos que porventura tenham sido feitos pelos respectivos municipios, no sentido de lhes serem outorgados os mesmos terrenos.

N. 4—Chamando vossa attenção para o edital que, desde 24 de março proximo findo, está publicando na imprensa local o serviço de discriminação de terras subordinado á secretaria Estadual de Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, no intuito de discriminar e de marcar terras devolutas das comarcas da capital, Santos e outras, recommendo-vos toda solicitude e zelo pela propriedade immobiliaria pertencente ao Patrimonio Nacional, devendo o delegado fiscal acompanhar o andamento do serviço e determinar, ou requerer, conforme

as circunstancias, medidas e diligencias da ordem administrativa ou judicial que tenham por fim salvaguardar os direitos e interesses da Fazenda Nacional, que porventura sejam atingidas pelo mencionado serviço de discriminação e demarcação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 3 — Do teor da sentença proferida em 20 de junho de 1908, pelo juiz de comarca da 3ª vara de Porto Alegre, Dr. Francisco de Souza Ribeiro Dantas (O Direito, vol. CXI, n. 3, pag. 443 e seguintes) em acção de reivindicação de um campo denominado Itaroquem, situado no municipio de S. Borja, sendo autor na causa o Estado do Rio Grande do Sul e réos Sebastião Timotheo de Medeiros e outros, se infere que a propriedade em questão pertence ao Patrimonio Nacional.

Assim que, recommendo-vos determineis as medidas e diligencias necessarias, seja no terreno administrativo, como no judiciario, na conformidade da lei, sob o ponto de vista de readquirir a Fazenda Nacional a livre posse e administração da mencionada propriedade.

— Sr. director da Directoria de Agricultura e Industria Animal:

N. 55 — Rogo a V. Ex. habilitar-me com informações tendentes a conhecer quaes as terras concedidas aos individuos ou empresas que teem contractado com o Governo Federal fundação de nucleos, colonias ou burgos, de caracter agricola ou de outra especie e, bem assim, quaes os contractos dessa natureza que teem sido declarados em caducidade.

— Sr. Dr. prefeito do municipio de Niteroy :

N. 57—Tendo Arthur Leite requerido por aforamento o terreno de accrescidos fronteiro ao de marinhães, situado á rua General Castrioto entre as de Maruhy Grande e Maruhy Pequeno, peço-vos que, na conformidade do art. 30 do decreto n. 1.105, de 22 de fevereiro de 1868, presteis as necessarias informações a respeito, para o que vos envio as tres inclusas plantas, duas das quaes deverão ser devolvidas conjunctamente com as informações ora solicitadas.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 5—Em resposta ao vosso officio n. 7, de 1 de fevereiro ultimo, recommendo-vos que providencias no sentido da ser organizado, por profissional, um orçamento dos reparos de que carecem os predios onde funciona a guarda-moria da Alfandega desse Estado, sendo que, no caso de se tratar da obra nova, devem acompanhar a respectiva planta, demais desenhos do projecto e até, si for possivel, a photographia dos edificios a reparar.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1910

Luiz Giorrelli e outros — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alvaro Pereira Fernandes Bravo — Idem. Maria Argemira Paranaguá Moniz — Deduzam-se seis mezes em 1909, substituindo-se a respectiva certidão, caso já tenha sido paga e note-se a vacancia em 1910, inutilizando-se o conhecimento. Leve-se ao rôl de lacuna.

Delcher e Grekisse — Transfira-se ; imponho a multa de 50\$, no termo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1907, á vendedora Maria Antonietta Grekisse.

Thomé Alves da Silva Bonn — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João da Costa — Transfira-se.

João Lopes Pereira do Lago — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Thirige Januario Salermo — Idem.

Bernardo de Magalhães & Comp. — Pague os impostos em debito.

Joaquim Alves Pradella Junior — Transfira-se.

Octavio Alves Ribeiro da Cunha — Restitua-se a quantia de 49\$685, levando-se a despeza á «receita a anular».

Eduardo Valverde do Prado — Pago o imposto de cobrança, transfira-se.

Antonio Mendes Godinho — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dr. Francisco Carlos Hochon — Pago o imposto de cobrança, transfira-se.

João Gomez de Castro — Anulle-se a divida constante da contra fe e officio-se á Procuradoria da Fazenda Publica.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DA CAIXA EM 4 DE JUNHO DE 1910

Caixa:	Debito	
Bilhetes a emittir.....	57.032:460\$000	
Moeda subsidiaria.....	17:971\$465	57.050:431\$465
Caixa, ouro:		
Em deposito : \$.....	10.811.425-10-0	172.982:803\$000
> Francos.....	51.633.849	32.836:165\$107
> Marcos.....	33.819.670	23.552:178\$023
> Ouro nacional.....	214:130\$000	385:434\$000
> Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210
> Réis fortes.....	75\$000	267\$038
> Corôas austriacas...	2.050	1:363\$666
> Pesos argentinos...	133.635	425:016\$378
> Liras.....	4.300	2:734\$553
> Pesetas.....	725.475	461:360\$530
		319.997:98\$535
		377.048:420\$000
Emissão:		
Bilhetes emittidos.....	384.253:950\$000	
> resgatados dilacerados....	9.977:000\$000	
> resgatados.....	51.278:990\$000	61.255:990\$000
Em circulação.....		319.997:939\$000
Notas a emittir:		
Existentes no cofre.....		57.032:460\$000
Thesouro Nacional:		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		377.048:420\$000

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Emilio Chaudon, fiel pelo thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidos:

Ao sub-machinista extranumerario Antonio do Araujo Espinheira, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao ex-marinheiro nacional invalido Manoel José Carvalho, licença para residir fóra do asylo, no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1910

Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.465 — Solicito-vos providencias afim de que no Thesouro Federal seja paga a conta da verba 29—Munições navaes—do orçamento em vigor, a quantia de 3.000\$ a que teem direito os negociantes J. M. Ferreira & Comp., pelo fornecimento de estopa a este ministerio, conforme consta da factura inclusa sob n. 29.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha :

N. 2.467—Tendo determinado, nesta data, que o rancho das praças da Armada, nos navios corpos e estabelecimentos, seja melhorado no dia 11 do corrente, de accôrdo com as tabellas de rações em vigor, assim vos declaro para os devidos fins:

—Sr. chefe do Estado-maior da Armada :

N. 2.468—Recommendando-vos que providencias afim de que, no dia 11 do corrente, seja melhorado o rancho das praças dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, de accôrdo com as tabellas de rações em vigor.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.469 — Recommendando-vos que providencias afim de que no dia 11 do corrente seja melhorado o rancho das praças das Escolas de Aprendizizes Marinheiros, de accôrdo com as tabellas de rações em vigor.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.471—Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 17—Superintendencia de Navegação—do orçamento em vigor, seja paga a Guinle & Comp. a importancia de 22:000\$, proveniente do material fornecido á esta

ministerio, conforme consta da inclusa fatura n. 30.

N. 2.475—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, seja paga a importancia de 61:84\$700, proveniente de obras e objectos de expediente, conforme se verifica das facturas annexas á inclusa nota n. 23.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.476—Tenho a honra de submeter á vossa consideração o incluso requerimento em que o 2º tenente commissario Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos pede mande attestar si frequentou, com aproveitamento, as escolas Militar e do Rio Pardo, nos periodos que cita, e si estes podem ser contados como tempo de serviço para os effeitos de reforma.

N. 2.477—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento em que o soldado naval Zacharias Francisco de Oliveira pede certidão de sua praça no antigo 3º batalhão de artilharia de posição.

N. 2.478—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento em que o soldado do batalhão naval Delphino José Cardoso pede certidão do que a seu respeito constar durante o tempo em que serviu no antigo 23º batalhão de infantaria do Exercito.

Requerimento despachado

Suzana das Dores Jesus.—Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

No *Diario Official*, do dia 3 deve ler-se, no voto em separado da Consulta do Supremo Tribunal Militar: «... assumptos de que aqui se trata» em vez de «assumptos de que a que se trata.»

ACTA DA Sessão DE JUSTIÇA, EM 6 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almisante Coelho Neto

Aos 6 dias do mez de maio do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes da divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio da Silva, soldado do batalhão naval, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 1, do Código Penal Militar.

João Francisco Pereira, Chrysantho dos Santos e Antonio Alves Camara Junior, todos soldados, o primeiro, do 13º regimento de infantaria, o segundo, da 3ª bateria do 20º grupo de artilharia de montanha e o terceiro do 7º batalhão do 3º regimento de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Narciso dos Santos, clarim do 1º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 152 do Código Penal Militar.

Eduardo de Souza Luz, soldado do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e três mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo submedio do art. 117 do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Fernando de Oliveira Ramos, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Juvenio Affonso de Oliveira, 1º tenente, commissario da armada, accusado de irregularidade de conducta.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o conselho de guerra, reunindo-se novamente, cumpra em sua totalidade a disposição do art. 214 do Regulamento Processual Criminal Militar, declarando a penalidade a que julgar o réo passivel, visto ter-se limitado a declarar o artigo de lei em que o réo incidiu.

João Vitalino Alves da Cruz, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do artigo 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela absolvição do réo, additou observação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 4 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 8:700\$737, folha e feria do pessoal empregado na construcção dos encanamentos conductores, a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em abril ultimo (aviso n. 1.133);

De 8:772\$500, idem, idem, nos serviços da Locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no referido mez (aviso n. 1.140);

De 3:563\$500, idem, idem, nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatorios no referido mez (aviso n. 1.141);

De 872\$750, idem, idem, nos serviços de desobstrução de rios e outras obras, no referido mez (aviso n. 1.142);

De 2:853\$067, idem, idem, no serviço de vigilancia de mananciaes, no referido mez (aviso n. 1.143);

De 6:754\$778, idem, idem, nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no referido mez (aviso n. 1.144);

De 1:688\$333, idem, idem, nos serviços de visitas domiciliares, no referido mez (aviso n. 1.145);

De 12:205\$153, idem, idem, nos serviços da via-permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no referido mez (aviso n. 1.146);

De 4:466\$630, idem, idem, nos serviços do proseguimento da rede de distribuição, no referido mez (aviso n. 1.147);

De 1:335\$, idem, idem, no serviço de limpeza do edificio da referida repartição no mencionado mez (aviso n. 1.149);

De 3:354\$, idem, idem, nos serviços concernentes á revisão da rede, novas canalizações, etc., no referido mez (aviso n. 1.150);

De 5:028\$498, idem, idem, nos trabalhos oriundos das linhas adductoras do Xérem e Mantiqueira, concernentes á revisão da rede o novas canalizações no referido mez (aviso n. 1.151);

De 3:610\$, idem, idem, nos serviços de fiscalização, reparos e aferição de hydrometros, no referido mez (aviso n. 1.152);

De 4:285\$500, idem, idem, nos serviços de conservação das florestas, no referido mez (aviso n. 1.153);

De 2:400\$, idem, idem, no almoxarifado da mesma repartição, em abril ultimo (aviso n. 1.154);

De 1:335\$, idem, idem, na conservação e outras despesas do Palacio Monrôe, no referido mez (aviso n. 1.155).

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1910

Antonio Joaquim Ribeiro, inspector de segunda classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Requeira por intermedio da Repartição Geral dos Telegraphos.

Francisco José de Ferraz Medina, reclamando contra a não entrega de um registrado.—Requeira a Administração dos Correios do Espirito Santo a indemnização do valor do registrado.

Oswaldo Menles Antão, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seis mezes de licença sem vencimentos para tratar de sua saude.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Paralyba do Norte, Novito Domingues da Silva.

Por outra de 3 do corrente, foi nomeado fiel de 1ª classe da Directoria Geral, o de 2ª, Francisco Bolliceni Lessa.

Por outra de 4 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Manoel Valente Cordeiro, para carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pará, sendo nomeado na mesma data, para o referido cargo, João da Silva Mirania.

Requerimento despachado

Ildefonso Luiz da Silva Beltrão, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe.—Não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de junho de 1910

Ao directos da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, communicou-se, em resposta ao seu offcio n. 421, de 15 de abril ultimo, em que participava ter sido inaugurada em 1 daquelle mez, uma escola de commercio annexa a essa escola, e solicitava do Governo fosse approvada a sua fundação e dispensada a protecção que esperava receber dos poderes publicos, que a competencia para tal fim cabe ao Congresso Nacional, como succedeu em relação á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, reconhecido

oficialmente pela lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

— Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal remetteram-se os documentos referentes ás marcas registradas números 9.197 a 9.226.

— Ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil, accusou-se o recebimento do seu officio n. 620, de 22 de abril ultimo, com a cópia da carta do Syndicat Général de Défense du Café et des Produits Coloniaux, com séde em Pariz, que trata dos ultimos trabalhos effectuados para repressão da fraude nos cafés vendidos em França.

Directoria Geral de Industria e Commercio PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de junho de 1910

Remetteu-se ao director geral da Directoria Geral de Estatística a relação dos funcionarios e empregados da Escola Polytechnica, com as respectivas residencias, enviada a esta Secretaria de Estado pelo director da referida escola.

Solicitaram-se providencias:

Do presidente da Sociedade Nacional de Agricultura para que, na distribuição de plantas e sementes, sejam preferidos os lavradores inscriptos neste ministerio e constantes da relação que lhe é remetida;

Do chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca para que, na distribuição de livros, folhetos e outras publicações, sejam preferidos os referidos lavradores.

Requerimentos despachados

Henrique Raul & Comp., pedindo que seja averbada em seu nome a carta-patente n. 4.829, da qual são concessionarios Fortes & Comp.—Faça-se a inscripção no Registro Geral dos Privilegios, segundo os termos da escriptura apresentada.

Thomas Henry Wheelers, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo sistema de trilho para vehiculos de estradas de ferro, ferro-caris e outros». — Compareça nesta directoria geral, a fim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Charles Whitfield e Charles Guest Norris, pedindo para ser averbada a transferencia da carta-patente n. 3.995, de que são concessionarios, á Whitfield's Foreign Patents, Limited. — Apresentem a escriptura da transferencia, de accordo com o art. 73. do regulamento de 30 de dezembro de 1882.

Marcel Audiffren e Societé des Etablissements Singrum, pedindo para apresentarem mais duas declarações comprobatorias do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 4.919.—Deferido.

Armando Block, pedindo informações sobre o «Guia Pratico e Commercial do Rio de Janeiro», de sua lavra, e a restituição dos respectivos manuscritos. — Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de junho de 1910

Sr. presidente do Estado do Amazonas:

Aviso n. 112 — Tenho a honra de remetter-vos, por cópia, o parecer do director geral de Agricultura e Industria Animal, desta Repartição, acerca de uma carta, assignada pelo Dr. Ludwig Schwennhagen, a proposito da concorrência que vai soffrer a borracha brasileira, pelas extensas culturas effectuadas no estrangeiro e processos aperfeiçoados que estão sendo adoptados resentemente no preparo do producto.

Parecendo-me que o assumpto nos deve sobremaneira interessar, julguei dever submettel-o á vossa esclarecida apreciação.

—Sr. João Streva—Pirahy—Estado do Rio de Janeiro.

Officio n. 180—Em resposta ao vosso requerimento de 27 de abril proximo findo, no qual solicitaes providencias no sentido de ser extincta a febre malária que reina em S. João Marcos, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio do Interior ao qual caberia resolver a assumpto, não pode intervir no caso em questão, porquanto elle só poderá determinar a prestação de soccorros medicos e de hygiene ás populações dos Estados, á requisição dos respectivos governos, verificado o caso de calamidade publica, e isso de accordo com o disposto na letra a, § 1º do art. 1º do regulamento sanitario que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904.

Sr. Luiz de Moraes — São João Marcos — Estado do Rio de Janeiro.

Officio n. 181 — Em resposta ao vosso requerimento, no qual solicitaes providencias no sentido de ser extincta a febre malária que reina em São João Marcos, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o ministro do Interior, a quem caberia resolver o assumpto, não pode intervir no caso em questão, porquanto elle só poderá determinar a prestação de soccorros medicos e de hygiene ás populações dos Estados, á requisição dos respectivos Governos, verificado o caso de calamidade publica, e isso de accordo com o disposto na letra a, § 1º do art. 1º do regulamento sanitario que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904.

Requerimentos despachados

Curvello da Mendonça, Noronha Santos e Gonzaga Duque.—Não convem, por já ter o Governo encarregado a outros identicos trabalhos;

Aurelio Pinto.—Indeferido;

José de Oliveira Filho.—Dirija-se a Ministerio da Fazenda, de accordo com o art. 1º ns. 1 e 2 do decreto n. 947 A, ainda em vigor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 4 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.123, de 2 do corrente, pagamento de 800\$ a Antonio José Alves Junior e outros, de gratificações;

N. 1.103, de 31 de maio findo, credito de 50\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento á S. Paulo Railway Company, Limited, de transportes em abril deste anno;

N. 1.039, de 28, pagamento de 869\$ a Jeronymo F. da Silva, de fornecimento á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em março ultimo;

N. 1.097, idem, idem, de 2:082\$620 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, este anno;

N. 1.05, de 31, idem de 105\$, folhas das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro relativas ao mez de abril ultimo;

N. 1.075, de 23, idem de 76:629\$526, em apolices, a João Proença, empreiteiro da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, correspondente á medição provisória dos trabalhos executados em fevereiro ultimo;

N. 1.121, de 2 do corrente, idem de 300\$ ao Sr. Aristides Rabello, por serviços prestados como auxiliar da bibliotheca deste Ministerio em maio findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.149, de 27 de maio, pagamento de 2:824\$920, ouro, a Royal Mail Steam Packet Company, de passagens concedidas no corrente anno;

N. 1.169, de 1 de julho, idem de 2:000\$, ouro, ao Dr. Arthur Mesquita Cortinas Laxes, por serviços prestados em trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição de Turim, no mez findo;

N. 1.126, de maio, idem de 300\$ ao Sr. Alvaro José de Cerqueira Lima, por serviços prestados á policia sanitaria dos animaes em abril deste anno;

N. 1.134, de 26, idem de 1:498\$ a Chas H. Prate, de fornecimentos por conta do ministerio, idem;

N. 944, de 30 de abril proximo passado, idem de 4:000\$ ao director da revista *Vida Moderna*, por serviços prestados á Exposição Nacional de 1908;

N. 1.112, de 20 do mez findo, idem de 72\$ a *O Paiz*, de publicações em março ultimo;

N. 1.133, de 26, idem de 393\$500 a Borlido Maia & Comp., de materiais á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores em janeiro;

N. 1.183, de 1 do corrente, idem de 270\$ a Aurelio de Figueiredo, de gratificação que percebe como telephonista da Secretaria de Estado do ministerio, relativa ao mez proximo passado;

N. 1.179, idem idem, de 800\$, aos Srs. Martiniano Brandão Filho e Luiz Pelino Nobre de Mello, por serviços prestados no combate de epizootias, em maio ultimo;

N. 1.202, de 3, idem, de 8:222\$576, folha das gratificações do pessoal da turma do recenseamento no Districto Federal, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 1.201, idem idem de 400\$, folha de gratificações por serviços extraordinarios, fora das horas do expediente, aos funcionarios da Directoria Geral de Estatística, Francisco Leão Alves Barbosa e Joaquim da Silva Rocha, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.675, de 2 de junho, pagamento de 1:800\$ dos salarios dos serventes do Supremo Tribunal Federal de maio ultimo;

N. 2.652, de 1 de junho, idem de 3:210\$ da folha de maio do pessoal subalterno da Faculdade de Medicina e do auxilio para aluguel de casa do porteiro;

N. 2.678, de 2 do corrente, pagamento de 1.740\$858 da folha das gratificações do pessoal encarregado do serviço de organização e remessa para o Archivo Publico Nacional;

N. 2.606, de 30 do mez proximo passado, de 24:337\$675 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção em abril ultimo;

N. 2.602, de 28 de maio ultimo, idem de 1:000\$ ao Recolhimento das Orphãs da Santa Casa de Misericórdia, de aluguel do predio em março deste anno;

N. 2.576, de 27 do referido mez, credito de 684\$100 á Delegacia em Pernambuco, para pagamento ao *Diario de Pernambuco* de publicações eleitoraes;

N. 2.657, de 1 do corrente, pagamento de 1:700\$, folha do pessoal incumbido de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado relativa ao mez de maio ultimo;

N. 2.642, de 31 de maio ultimo, idem de 2:128\$600, folhas das gratificações que competem ao pessoal do commando superior da Guarda Nacional relativas ao referido mez;

N. 2.681, de 2 do corrente, idem de 2:464\$547, folhas do pessoal sem nomeação da Biblioteca Nacional, correspondentes ao mês de maio próximo passado.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 168, de 1 do corrente, pagamentos de 2:105\$, folhas dos salários dos servidores e das gratificações dos ordenanças em serviço deste ministerio relativas ao mês de maio próximo passado.

Requerimento do Dr. Antonio Carlos de Arruda Beltrão, pagamento de 500\$ pelo serviço prestado com a confecção do orçamento para os reparos da ponte metallica da Alfandega de Maceió.

Exercícios findos—Requerimentos:

De Francisco Moraes, pagamento de 86\$, divida de 1907;

De José Alcides Bonenti, idem de 400\$, divida de 1909, por distribuição á Delegacia no Rio Grande do Sul;

Da Companhia Pernambucana de Navegação, idem de 212\$400, divida de 1908, idem á Delegacia Fiscal em Pernambuco;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 815\$070, dividas de 1907 e 1908.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

28ª Sessão em 4 de junho de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindú de Maltos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Às 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e João Pedro, que se acham no gozo de licença e os Srs. ministros Manoel Murinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

PASSAGEM

Appellações criminaes

Ns. 255 e 426—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 405—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 430—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recurso extraordinario

N. 629—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Appellações civeis

Ns. 1.402, 1.672 e 1.642—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.796—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Ns. 1.742, 1.772 e 623—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.728—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.675—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Revisões criminaes

Ns. 1.428 e 1.407—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 737—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.368—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.370—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.401—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 615—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos extraordinarios

N. 647—Capital Federal—Recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraizo, em S. Christovão; recorrido, Pedro Joaquim Chrysostomo. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 648—Ceará—Recorrente, Agapito Jorge dos Santos; recorrida, a Fazenda Estadual. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 649—Amazonas—Recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrido, Dr. João Carlos Antony. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 650—Capital Federal—Recorrente, Domingos Alves Salgueiro; recorrido, o official do Registro Geral e das Hypotheças do Districto Federal. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 651—S. Paulo—Recorrente, Raul Pompeu do Amaral; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 653—Minas—Recorrente, Rocha Ferreira; recorrido, o Thesouro do Estado. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 654—Rio de Janeiro—Recorrentes, D. Eugenia Laura Franklin e D. Evelina Van Erven; recorridos, Dr. Benjamin Machado Coelho de Castro e Alberto Sampaio. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 655—S. Paulo—Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrido, Miguel G. Koury. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 656—S. Paulo—Recorrente, a Companhia Puglesi; recorrida, a Fazenda Estadual. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 657—Bahia—Recorrente, a Companhia Eclairage da Bahia; recorrida, a Companhia Linha Circular Curris da Bahia. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 658—S. Paulo—Recorrente, Heitor Gerotick; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.877—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, D. Laura Lima de Seixas Duarte, em favor do seu marido Ernesto Seixas Duarte. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 2.878—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Juvenal Moura, em favor do Vital Ramos de Castro. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se o accórdam recorrido, unanimemente.

N. 2.879—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; impetrante, bacharel Leonel Soares de Alcantara, em favor de Guilherme Schmeer. — Não se conheceu do pedido por se tratar de processo originario, unanimemente.

N. 2.881—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. juiz seccional da 1ª Vara; recorrido, Friedrich Karl Wendel. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.234—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravante, Alfredo Novis; agravado, Maurice le Tellier. — Não se conheceu do agravo, preliminarmente, por não ter elle fundamento legal, unanimemente.

N. 1.265—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante,

Raphael José da Silva Lima; agravada, Anna Vieira de Segadas Vianna. — Não se conheceu do agravo, por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

Aggravos de instrumento

N. 1.254—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravante, Pedro Botelho da Cunha; agravado, o juiz federal na Secção do Amazonas. — Deu-se provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando seu despacho, receba a appellação em ambos os efeitos, unanimemente.

N. 1.255—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, João Lemos Corrêa de Brito; agravado, o juiz federal na Secção do Amazonas. — Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo* receba a petição inicial *si et in quantum*, unanimemente.

Carta teste unihavel

N. 1.256—Bahia—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; supplicante, o bicheiro Francisco Ribeiro Teive e Argollo; supplicados, Almeida Castro & Comp. — Negou-se provimento á carta testemunhavel, confirmando-se o despacho do juiz *a quo*, não admitindo o recurso extraordinario, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que dava provimento.

Recursos eleitoraes

N. 189—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Antonio Paes; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão da junta, unanimemente.

N. 203—Piahy—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, José Felipe do Rego Castello Branco; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que negava provimento por não ser caso do recurso admitido pela junta.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO MANOEL ESPINOLA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Recursos eleitoraes

N. 201—Parahyba do Norte—Recorrente, o Dr. Francisco Alves de Lima Filho; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos. — Deu-se provimento ao recurso para se annullar a revisão do alistamento.

N. 205—São Paulo—Recorrente, Antenor Gurjão Leite Cotrim; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Negou-se provimento ao recurso para se confirmar a decisão recorrida.

Aggravos de petição

N. 1.240—Pará—Agravantes, Leite & Comp.; agravados, os herdeiros de Prudencio Lopes de Souza. — Confirmou-se a decisão agravada.

N. 1.241—S. Paulo—Agravante, Alfredo Franco de Andrade; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravo para se confirmar o despacho agravado, por seus fundamentos.

N. 1.248—Capital Federal—Agravante, José Carlos Vieira Ferraz Filho; agravada, a União Federal. — Não se tomou conhecimento do agravo, por não ter sido preparado no prazo legal.

Appellação criminal

N. 401—Rio de Janeiro—Appellante, Mario de Noronha; appellada, a Justiça Federal. —

Negou-se provimento á appellação, para se confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada.

Requerimentos

Em seguida compareceu o Sr. solicitador da Fazenda Nacional, junto ao tribunal, bacharel Ildefonso de Azevedo, e requereu a notificação, sob prégão, de José Cavalier, para constituir novo advogado nos autos de appellação civil, n. 653, no prazo da lei, visto o constituído nos ditos autos achar-se ausente, desde muito tempo, na Europa.— Deferido. Apregoado, não compareceu.

Nas proximas sessões serão julgados os seguintes processos:

Recursos extraordinarios

1—N. 427—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

2—N. 577—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 531—Ceará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 479—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

5—N. 493—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 459—Capital Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 595—Ceará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 603—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. 571—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 610—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Appellações cíveis

1—N. 1.635—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

2—N. 1.214—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

3—N. 1.466—Pará (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 1.361—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 1.190—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

6—N. 1.443—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

7—N. 1.532—Bahia—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisor, o Sr. ministro Manoel Murtinho.

8—N. 1.249—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os

Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

9—N. 1.647—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

10—N. 995—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Embargos remetidos

1—N. 1.671—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

2—N. 1.026—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

3—N. 1.023—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

4—N. 1.141—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 1.782—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Revisões criminaes

1—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 1.358—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

3—N. 1.389—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

4—N. 1.298—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

5—N. 1.289—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

6—N. 1.393—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.341—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 1.342—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

9—N. 1.375—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

10—N. 1.286—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 283—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 589—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. 590—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

4—N. 613—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores,

os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

5—N. 612—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO ALFREDO SILVA

Expediente

Ações ordinarias

Autores, os capitães de cavallaria Antero Aprigio Gualberto de Mattos e Paulo José de Oliveira; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autor, Manoel Maria de Almeida, na qualidade de tutor do menor Herminio; ré, a mesma União.—Idem.

Autores, Leopoldo Euprosino da Silva Santos e outros; ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Idem.

Manutenção de posse

Supplicantes, Henry William Pritchard e sua mulher D. Elisabeth Alice Pritchard; supplicada, a União Federal.—Vista ás partes pelo prazo da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araújo Freitas & Comp.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Embargos

Embargante, a União Federal; Embargados, Alberto Soares de Pinho e D. Julieta Soares de Pinho.—Recebida a contestação, prossiga-se.

Embargo de obra nova

Autora, a União Federal; Réo, H. Hampson.—Vista ás partes.

Processos crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Joaquim Pereira da Silveira.—Vistos e examinados os autos.

Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Candido de Azevedo.—Vista ao Dr. Procurador para offerecer o libello no prazo da lei.

Autora, a mesma Justiça; réos, Ricardo Chiarine e Luiz Gardella.—Vista ao Dr. Procurador para offerecer o libello no prazo da lei.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, José Pinto da Silva; fallecido, João Ignacio Barcellos.—Julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legais effectos.

Execução de sen'ença

Exequentes, Antonio José da Costa Barros e Antonio Augusto Cesar; executados, C. H. Walker & Comp.—Recebida a contestação, prossiga-se.

Artigos de liquidação

Autores, o coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher; ré, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—A. Cumpra-se

Ação summária especial

Autores, Manoel Saraiva de Campos e outros; Ré, a União Federal.

Sentença

Na presente ação summária especial, Manoel Saraiva de Campos e outros, funcionários civis dos Departamentos da Guerra e Administração da Secretaria do Estado dos Negócios da Guerra, pedem a anulação dos diversos actos administrativos pelos quaes lhes recusou o Governo os vencimentos do decreto n. 2.092 de 31 de agosto de 1909 mandando que continuassem a perceber os que tinham nas repartições extintas a que haviam pertencido e de onde passaram, de accordo com o art. 127 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1903, para a Secretaria da Guerra, reorganizada pelo decreto n. 7.338 de 29 de abril de 1909, expedido de accordo com a autorização do art. 138 daquella mesma lei.

Expõem desenvolvimento os fundamentos do pedido, instruindo-o com os documentos de fls. 44 a 140, 156 a 168, entre os quaes se encontram o accordo do Tribunal de Contas de 11 de outubro de 1909 (fls. 135 V) e o vibrante parecer (que deveria ser reservado) do Dr. Consultor do Gabinete do Ministerio da Guerra, opinando contra os actos governamentais impugnados (fls. 162).

A Ré contestou por negação e nas razões finais, depois de arguir a nullidade do feito, por impropriedade da ação, sustentou, com as leis n. 2.211, de 30 de dezembro de 1909 e 2.232 de 6 de janeiro do corrente anno, a legalidade das decisões adoptadas pelo Governo, quanto aos vencimentos dos autores.

E depois de vistos e examinados os autos etc. Preliminarmente, não procede a arguição da nullidade, pois que é indiscutível e a jurisprudencia, tem sempre e invariavelmente reconhecido que o direito aos vencimentos do emprego é «um direito individual» e que a sua violação por acto ou decisão administrativa autoriza o recurso a ação summária especial da lei 221. De *meritis*, nada ha que objectar contra a doutrina do Accordam de fls. 135 V., cujos luminosos fundamentos resolveriam a questão, se por ventura estivesse em causa a validade do decreto de 9 de setembro de 1909, ou fosse este o fundamento unico das providencias administrativas impugnadas pelos A. A.

Assim, porém, não aconteceu: o que ora se discute não é si, exgotada, como ficou pelo decreto de 29 de abril de 1909, a autorização do art. 138 da lei n. 1.860, de 1903, restava ao Governo competencia para, independente de nova autorização, expedir o de 9 de setembro do mesmo anno, modificativo do primeiro.

A reclamação dos autores tem que ser examinada em face da lei n. 2.092, de 1909, creadora das vantagens que o Governo lhes recusou e que elles reivindicaram na presente ação.

E' fora de duvida que esta lei, discutida e notada antes da reorganização que extinguiu a Intendencia Geral e outras repartições do Ministerio da Guerra, teve sómente em vista os funcionários e serviços da «secretaria» então existente (tomado o vocabulo no sentido estrito e não como synonymo de departamento) e os da contabilidade expressamente mencionados: não se estende aos das repartições extintas, cujos serviços ficaram a cargo dos departamentos creados pela reorganização.

Ao tempo, conhecia o legislador a autorização do art. 138 e as disposições dos artigos 127 e 134 da lei n. 1.860.

A expressa menção que fez da «Contabilidade da Guerra» importa necessariamente na exclusão das outras repartições, cujos

serviços, é bem de ver, não foram propriamente extintos, mas apenas passaram a ter nova denominação. (*Inclusio unius exclusio alterius*.)

A tabella notada com a lei de 1909 limita o alcance da medida legislativa, não permitindo ao Governo estendê-la a outros funcionarios de que não cogitara o legislador.

Fazê-lo teria sido exorbitar da autorização do art. 133 citado e arrogar-se a autoridade de elevar a despeza publica, autoridade que é privativa do Congresso.

Os autores não foram investidos de novas funções, tão pouco estão exercendo as que corriam pela antiga Secretaria da Guerra: foram aproveitados para os mesmos serviços (apenas modificados) que já desempenhavam, serviços que existiam ao tempo da lei de 1909 e cuja remuneração esta não entendem elevar.

Mudar-lhes as denominações dos cargos para que elles beneficiassem de vantagens com que não foram contemplados, de que foram claramente excluidos, não seria executar, porém, sophismar o dispositivo legal. Si duvidas ainda podiam ser suscitadas, ellas perderam a razão de existir depois das leis de 30 de dezembro de 1909 e de 6 de janeiro do corrente anno.

A 1.^a ratificando no art. 11 os decretos ns. 7.537, 7.558 e 7.635 de 1909, exclue positivamente os autores das vantagens a que se julgam com direito, fixando-lhes os vencimentos sem attenção do augmento decretado pela lei de 1909.

A segunda, mandando rever as tabellas de vencimento do pessoal civil «do serviço de saúde» affecto ao mesmo departamento a que pertencem os autores, denuncia que no sentir do legislador aos funcionarios de este departamento não aproveitam as disposições da citada lei de 1909.

Quando, portanto, fossem nulos (a despeito de terem sido sancionados pelo Congresso) os decretos modificativos de 29 de abril de 1909, nem por isto se tornariam insubsistentes as medidas de que se queixam os autores, pois que ellas se inspiraram na fiel interpretação da lei de 1909 e se apoiaram nas duas leis acima citadas.

Assim e considerando que os actos administrativos impugnados não padecem do vicio que lhes attribuem os autores e antes bem interpretaram a lei reguladora da especial; que ao Executivo não era licito pagar aos autores outros vencimentos que não os fixados na respectiva tabella da lei orçamentaria;

que se é justa e razoavel, como realmente parece e já foi reconhecido quanto aos funcionarios do extinto corpo de saúde, a pretensão dos autores, só ao Poder Legislativo compete attendê-la;

que no julgamento dos actos ou decisões administrativas deve o Poder Judiciário pronunciar-se apenas sobre a sua legalidade, abstando-se de apreciar-lhes o merecimento sob o ponto de vista da conveniencia ou oportunidade.

Julgo improcedente a ação e condemno os autores ao pagamento das custas.

Distrito Federal 30 de maio de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação summária especial

Autor, Joaquim de Albuquerque Serejo; Ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos da ação summária especial, em que o capitão de fragata graduado Joaquim de Albuquerque Serejo pede a anulação no que lhe respeita dos decretos de 10 de dezembro de 1908, 5 de agosto e 7 de outubro de 1909, para o fim de lhe serem assegurados os direitos inherentes á sua graduação, etc etc.

Das allegações e documentos constantes dos autos resulta que o autor, promovido a capitão de corveta (então capitão-tenente) em 9 de agosto de 1891, attingiu em 1909 o numero 1 da sua classe e foi de accordo com a lei, por decreto de 15 de maio desse anno, gradado no posto immediatamente superior, adquirindo assim e desde logo todos os direitos que a mesma lei attribue á graduação e de que não podia ser privado sinão nos casos e pela forma estabelecida em lei.

Não obstante o Governo, attendendo a reclamações feitas pelos capitães de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra, Pedro Max Fernando de Frontin e Caio Pinheiro de Vasconcellos, contra as promoções de 9 de agosto de 1904, expeliu os decretos de 5 de agosto (2) e 7 de outubro acima referidos, *ad instar* do que em beneficio do capitão de corveta Francisco de Mattos fizera o decreto de 10 de dezembro de 1908, decretos todos esses virtualmente annullatorios dos direitos em cujo gozo estava o A., pois que o fizeram baixar do n. 1 ao n. 5 da respectiva escala.

Preliminarmente, é indiscutível e os tribunaes tem reconhecido sempre que a collocação attingida pelo official militar entre os seus companheiros de classe, collocação subordinada a principios estabelecidos em lei e determinante de direitos e vantagens, é um direito individual cuja violação autoriza o recurso ao poder judiciario, nos termos do art. 13 da lei n. 221. Isto posto, não ha porque indagar da justiça dos actos impugnados, uma vez que elles estão irremissivelmente condemnados pela incompetencia da autoridade que os expediu. E' de toda evidencia, dado o actual regimen, que só por decisão judiciaria podiam ser modificados ou alterados os direitos em cuja posse estava o A., como só por decisão judiciaria podiam ser attendidas aquellas reclamações. E assim entendeu o ultimo dos officiaes supremacionistas, que chegou a intentar a competente ação.

Reconhecer na especie a competencia do Poder Executivo seria não sómente attribuir-lhe funções judicarias como ainda conceder-lhe a faculdade de expellir decretos retroactivos; pois que retroactivos são os decretos de dezembro de 1903, agosto e setembro de 1909, modificativos de uma situação juridica creada pelo decreto de 1891.

São principios elementares que só ao Poder Judiciario compete dirimir as duvidas e contestações resultantes da collisão entre direitos e interesses individuaes que o Governo revoga; mas não póde annullar decretos e que portanto os seus actos não tem alcance sobre o passado.

No proprio regimen extinto o exercicio desta função orthogada ao Governo pelo decreto de 1851 (quanto ás reclamações dos militares de terra) e pelo de 1871 (quanto aos dos officiaes da Armada) estava circumscripto aos periodos de seis mezes e um anno.

Na especie dos autos não foi sómente desta prescripção que o Governo se considerou autorizado a dispensar os reclamantes; dispensou os tambem da prescripção estabelecida pelo decreto 857 de 1851, revigorado pelo de agosto de 1908, exercendo assim tambem funções legislativas.

Assim e em vista do exposto, julgo procedente a ação para o fim de, annullando os referidos decretos de 1908 e 1909, no que affectam ao autor, assegurar-lhe os direitos resultantes da sua promoção em 1891, de accordo e nos termos do periodo de fls. 2 e 65. Custas pela Ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 31 de maio de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Militão José de Castro Souza; ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que o Dr. Militão José de Castro Souza pede a restituição, com os juros da mora, de 1:375\$ que foi obrigado a pagar de imposto no Theatro, pela transferencia de 5) apolices geraes da divida publica, e

Considerando que «à vista do art. 9. § 3º, da Constituição Federal, não é lícito á União decretar imposto sobre a transmissão de propriedade»;

Considerando que «pela lei de 15 de novembro de 1827, art. 37, as apolices da divida publica estão isentas do imposto sobre herança e legados» (acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de julho de 1903).

Julgo procedente a acção, para condemnar, como condemnô, a ré a fazer a restituição pedida e o pagamento das custas do processo.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 1 de junho de 1910.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção summaria especial

Autora, D. Emilia Luiza Magalhães de Mello; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial, em que D. Emilia Luiza de Magalhães e Mello pede a anulação do acto pelo qual a Junta Administrativa da Caixa de Amortização teria recusado cumprir o alvará de fls. expedido pelo Dr. juiz de direito da 1ª vara de Niteroy, para cancelamento da clausula de usc-fructo com que se acham averbadas 40 apolices da divida publica federal, etc., etc. E

Considerando que na acção summaria especial devo a petição inicial conter «além dos nomes das partes, a exposição circunstanciada dos factos e as indicações das normas legais ou princípios juridicos de onde o autor conclua que seu direito subjectivo foi violado por acto, medida ou decisão da autoridade administrativa» a indicação das testemunhas e das demais provas em que se baseia, sendo desde logo instruída com a prova documental, salvo demora imputável ás partes interessadas (lei n. 221, de 1834, art. 13, §§ 3 e 4);

Considerando que, além de não satisfazer a petição de fls. 2 os requisitos acima indicados dos autos, não consta a decisão que se pretende anular; não ha prova de que tivesse sido proferida nem qualquer indicação que, tornando certa a sua existencia, permita apreciar-lhe os fundamentos para julgar de sua legalidade, indicação tanto mais indispensavel quando é certo que o alvará de fls. contém erro e omissões que puderam legitimar a pretendida recusa da autoridade administrativa;

Julgo não provada a acção e condemnô a A. ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 2 de junho de 1910.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autor, o Dr. Francisco Augusto Pinto de Moura, curador de D. Florinda da Costa Nunes; réos, Machado Meira & Comp.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que o Dr. Francisco Augusto de Moura, curador de D. Florinda da Costa Nunes (baroneza de S. Carlos), residente na cidade do Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, reclama de Machado Meira & Comp., desta praça, a entrega de 6:537\$500, importância dos juros de apolices e dos alu-

guéis de um predio pertencente á dita baroneza «que indevidamente receberam no 2º semestre do anno passado e nos mezes de janeiro a maio do corrente, etc. etc.

Os réos não contestam que houvessem recebido a somma reclamada e defendem-se allegando que o fizeram ex-ri do subestabelecimento de folhas que não os constitue na obrigação de prestar contas á curatela do autor; que eram mandatarios do Dr. Christovam Pereira Nunes, perante quem unicamente se julgam obrigados e

Considerando que não procede a excepção; porquanto o subestabelecimento substitue a responsabilidade do mandatario pela do subestabelecido (salvo provando-se que este é manifestamente inhabil.) desde que a procuração autorize, como no caso, o subestabelecimento;

«Se lhe foi dado (ao procurador) poder subestabelecer, só fica responsável pelos factos do subestabelecido, sendo elle manifestamente inhabil (Coelho da Rocha § 793, L. 21 § 3 D. de neg. gest.).

Si egli (mandatario) rimette l'esecuzione del mandato ad un altro bisogna distinguere, se ciò gli era o non concesso secondo l'espressa disposizione o nello Spirito del contratto; nel secondo caso egli risponde incondizionatamente dei fatti di chi è stato da lui reputato; nel primo caso, soltanto quando agli conosceva o doveva conoscere la inettitudine del sostituto. (Windscheid, Pandette Trad Ital. 1.904 v. 2ª parte 2, pag. 178).

Le mandataire répond de celui qu'il s'est substitué dans sa gestion :

1º, quand il n'a pas reçu le pouvoir de se substituer quelqu'un ;

2º, quand ce pouvoir lui a été conféré sans designation d'une personne, et qui celle dont il a fait choix était notoirement incapable et insolvable.

«Duns tous les cas, le mandant peut agir directement contre la personne que le mandataire s'est substituée» (Cod. civ. fr. art. 1994).

Mas :

Considerando que os réos allegaram, o autor não contesta e o exame de fls. veio provar que a quantia pedida foi levada á conta do Dr. Christovam Pereira Nunes, de quem directamente receberam os réos (que não se entendiam com a Baroneza de S. Carlos) aquella incumbencia, que era procura da mesma Baroneza, com amplos poderes para a administração de seus bens e especiaes para o recebimento de dinheiros, e nessa conformidade procedia autorizando obras e despesas em beneficio do predio pertencente á sua constituinte.

Considerando que, assim procedendo, os réos não incorreram em falta, nem violaram o mandato, como implicitamente reconhece o autor, tanto que não reclama os recebimentos anteriores, igualmente creditados ao Dr. Pereira Nunes e limita o seu pedido ao periodo em que reputa extinto o mandato pela interdição da mandante.

Considerando, porém, que dos autos não consta que os réos tivessem sido devidamente notificados deste facto :

que as duas testemunhas de fls. não fazem prova, pois que nada sabem de sciencia propria e se limitam a referir o que ouviram de interessados que teriam avisado aos réos, quando mais simples e curial teria sido prevenir a Caixa de Amortização e aos inquilinos do predio ;

que tambem não se prova ter sido publicado o edital a que allude o autor em suas razões.

Considerando :

que si o autor tivesse tornado publico, como pretende, o facto que determinou a extinção da procuração de fls., o seu direito

subsistiria contra os devedores que haviam pago á pessoa não autorizada e estavam na obrigação de repetir o pagamento com acção reversiva contra os réos sujeitos além disso a processo criminal (Codigo Penal art. 333.)

que é contradictorio admitir a existencia e a efficacia do subestabelecimento para exoneral-os dessa obrigação, chamando a contás o subestabelecido, e desconhecer a da procuração de fls. por força da qual, com as mesmas razões e pelos mesmos fundamentos, os réos subestabelecidos entregaram ao procurador as quantias recebidas no exercicio do mandato.

Julgo improcedente a acção e condemnô o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 3 de junho de 1910.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação, que terá lugar no dia 8 (d) corrente mez, ás 12 horas da manhã, serão julgados os seguintes conflictos de jurisdicção : n. 64, suscitante João Martins, soci da firma Martins & Cardoso, entre os Drs. juizes de direito da 2ª e 3ª varas commerciaes; n. 65, suscitantes D. Yole Bevilacqua e Eduardo Bevilacqua, socios da firma E. Bevilacqua & Comp., entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas commerciaes; n. 66, entre os Drs. juizes de direito da Provedoria e Resíduos e o da 1ª Vara Commercial.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 4 de junho de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade — N. 578, embargante, a fazenda municipal; embargada, a Empresa de Construções Civis; — N. 603, (desistencia) embargante, a Companhia Morro da Mina; embargados, Maria Luiza Calcagno Tavano e outros; — N. 215, embargante, Paulo Maria de Azevedo Castro; embargado, o Banco do Commercio; — N. 833, embargante, Joaquim de Cerqueira Lima; embargados, Dr. Joaquim Mendonça Sodré, sua mulher e outra; — N. 3.057, embargante, Eduardo Gomes da Silva, embargada, a fazenda municipal; — N. 236, 1ª embargante, D. Maria José Maxwell Bastos; 2ª embargante, Guilherme Maxwell de Souza Bastos; embargada D. Maria de Rezende Silva; — N. 979, embargante o Dr. Americo Galvão Bueno; embargado, José Fernandes Couto; — N. 94, embargante, Dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos; embargado Hasenclever & Comp. syndicos da fallencia de Fernandes Pinheiro & Comp.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 4 de junho de 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos os seguintes feitos:

A' 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.075 e 2.076.

Appellação civil

N. 1.412—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

A 2ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.072 e 2.070.

Recurso crime

N. 308.

Appellação crime

N. 763—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação civil

N. 1.441—Ao Sr. desembargador Raja Sabaglia.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Ex. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do Regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentados nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidos pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910 — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Primeira Vara

PORTARIA

Usando da attribuição que me confere a lei, res. lvo exonerar os officiaes deste juizo Antonio Ferreira Gomes, Augusto Rodrigues Moderno, Samuel Augusto da Rocha, José Gomes Queiroz, João de Azevedo Costa Pereira e Joaquim Henrique Delpino. E, porque não seja esta resolução determinada por qualquer falta em que os mesmos houvessem incorrido, mas exclusivamente pela conveniência de serviço que exige a divisão pelas duas varas dos doze officiaes actualmente existentes, devo declarar que os mesmos sempre revelaram zelo e honestidade no desempenho de suas funções, tornando-se credores de minha estima e confiança.

Dispensando-os, louvo-os pela correção de seu procedimento e agradeço-lhes os bons serviços que prestaram nesta Primeira Vara Federal.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910. — *Raul de Souza Martins*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da firma fallida Motta & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata offerecida por Izabel da Costa Motta, viuva do unico socio solitario Antonio Cerqueira da Motta, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados, a respectiva proposta com o parecer dos liquidatarios, na forma abaixo.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juizo de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de Motta & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerecida por Izabel da Costa Motta, viuva do unico socio solidario Antonio Cerqueira da Motta, em cuja proposta, constante dos autos da referida fallencia, já apoiada pelos credores da dita firma fallida, propõe a mesma pagar-lhes a porcentagem de 20 % em dinheiro, sobre os creditos verificados, após a homologação da concordata e haver esta transitado em julgado. Outrossim, faz publico que se acha em cartorio do escriptivo que este subscreeve, e consta dos respectivos autos da fallencia, o parecer dos liquidatarios sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passou o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escriptivo interino, subscreevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de F. G. Villas, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida por Francisco Gonçalves Villas, unico responsavel da referida firma, e requererem o que for a bem de seus direitos; e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 1 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura referido relatorio e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, afim de serem ou não approvados, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscreeve se processam os autos de concordata em que é supplicante Francisco Gonçalves Villas, unico responsavel da firma F.G. Villas, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho: Não procede o officio de fl. 14. A garantia offerecida pelo impetrante, na petição de fl. 2, está de accordo com o que é exigido pelo art. 149, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Publique-se por editaes pela imprensa o pedido de fl. 2. Designo o dia 1º de julho vindouro, á 1 hora da tarde, para assembleia dos credores. Nomeio commissarios os credores Candido E. de Mello, Coelho Martins & Comp. e Abilio Augusto do Souza. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou

o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de F. G. Villas, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida por Francisco Gonçalves Villas, unico responsavel da firma F. G. Villas, no qual propõe pagar-lhes 30 % por saldo de seus creditos, em tres prestações de valor igual, de 10 % cada uma, nos prazos de 30, 60 e 90 dias, contados da data em que for homologada a mesma concordata, e reclamarem o que for a bem de seus direitos, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 1º de julho vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios, e discutirem sobre estes documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de á revelia proceder-se na forma da lei, como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escriptivo, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

NOTICIARIO

Primeira pagadoria do Theatro Nacional — Paga-se amanhã quinto dia útil: montepio civil, militar e diversas pensões da guerra.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Platz*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Chili*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Chancer*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Muguy*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Aracaty*, para Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará, Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manaus, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Sabid*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Virgil*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Santos*, para Paraná, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 2 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	761.6	20.7	15.8	87	2.8	NW	10	CK. N. KN	≡ ao S
2 a. m.....	761.0	20.6	16.0	89	1.2	NW			≡
3 a. m.....	760.7	20.5	15.9	89	2.2	NW			≡
4 a. m.....	760.8	20.5	15.3	85	3.1	NW	10	CK. N. KN	≡ ao S
5 a. m.....	760.6	20.3	15.7	89	2.2	NW			≡
6 a. m.....	761.0	20.2	15.6	89	3.0	NW			≡ tenue geral
7 a. m.....	761.2	20.1	15.2	87	1.4	NW	10	CK. N. KN. CS	≡ denso ao S
8 a. m.....	761.6	20.5	15.3	85	0.0	Calma			≡ tenue geral
9 a. m.....	762.0	20.9	15.3	83	2.8	NNE	9	CK. KN. CS	≡ denso a SW
10 a. m.....	762.7	20.8	15.5	85	1.8	N	10	CK. KN	
11 a. m.....	762.1	20.8	16.9	87	2.6	N			
1/2 dia.....	762.1	21.5	15.7	82	1.4	N	10	CK. K. KN	
1 p. m.....	761.6	21.4	15.5	82	4.2	SSE	7	CK. K	≡ de W a NE
2 p. m.....	761.2	21.6	15.6	82	6.7	SSE			≡ de W a NE
3 p. m.....	761.0	21.3	15.6	83	8.3	SSE	9	SK. N	≡ de W a NE
4 p. m.....	761.0	20.9	15.7	85	6.7	SSE	9	K. N	
5 p. m.....	760.9	21.0	15.4	83	6.5	SSE			
6 p. m.....	761.4	21.2	15.6	83	6.3	SSE			
7 p. m.....	762.0	21.0	16.1	87	4.2	SE	10	N. KN	Começou a chover às 6 hs
8 p. m.....	761.1	19.2	15.9	91	3.7	ESE			45", cessando às 7 15".
9 p. m.....	762.4	19.1	15.5	85	1.8	NE			
10 p. m.....	762.7	20.6	15.7	91	3.3	E	10	C. KN. N	
11 p. m.....	762.4	19.4	15.9	87	2.2	E			
1/2 noite.....	762.3	19.2	15.7	87	0.0	Calma			
Médias.....	761.59	20.55	15.66	83.0	3.2				

Temperatura: maxima 21.6 às 2 hs. da t.; minima 19.7 às 6.50 da m. Evaporação em 24 horas, 2.1. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 2.47. Total em 24 horas, 2.47. Horas de insolação, 1 h. 13—1 h. 18 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 3 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	762.9	20.7	15.8	87	2.9	SSW	10	N. KN	Forte trovão a SW., chuva em seguida.
2 a. m.....	761.9	19.6	16.1	87	1.8	W			
3 a. m.....	761.9	19.6	16.1	87	2.0	NNE			
4 a. m.....	762.0	20.4	15.5	87	0.0	Calma	10	N. KN	
5 a. m.....	762.0	18.8	14.9	82	1.5	WNW			
6 a. m.....	762.4	18.6	14.7	82	1.8	S			
7 a. m.....	763.2	20.4	15.2	85	0.0	Calma	10	N. KN	
8 a. m.....	763.8	20.4	15.2	85	3.8	SSE			
9 a. m.....	763.5	21.2	15.6	83	0.0	Calma	9	CK. K. KN	
10 a. m.....	764.2	22.3	15.7	78	1.0	NNE	7	C. CK. K. KN	
11 a. m.....	763.3	22.5	15.9	78	4.0	NNW			
1/2 dia.....	763.0	23.1	15.8	75	2.5	NW	9	C. CK. KN	
1 p. m.....	762.5	22.1	15.6	78	2.7	SSE	4	C. CK. K	
2 p. m.....	761.8	19.7	15.7	80	6.5	SSE			
3 p. m.....	761.8	22.1	14.6	71	8.2	SE	3	C. CK. K	
4 p. m.....	761.9	21.9	15.7	80	5.2	SSE			
5 p. m.....	762.3	21.7	16.1	83	10.2	SSE			
6 p. m.....	762.4	21.5	15.9	83	6.4	SSE	10	N	
7 p. m.....	763.0	21.5	15.9	83	8.3	SE			
8 p. m.....	763.1	21.3	15.4	82	9.1	SSE			
9 p. m.....	763.6	21.4	15.8	83	4.0	SSE			
10 p. m.....	763.8	21.0	15.4	83	4.0	SE	9	N	
11 p. m.....	763.6	21.3	16.1	85	0.0	Calma			
1/2 noite.....	763.3	20.7	15.8	87	4.2	SE			
Médias.....	762.80	20.99	15.60	82.4	3.8		7.6		

Temperatura: maxima, 23.4 às 12 hs. 15 m. da t.; minima 19.8 às 7 hs. 15 m. da m. Evaporação em 24 horas, 1.6. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 2. m/70; às 7 horas da noite 0.00. Total em 24 horas, 2.70. Horas de insolação, 7 hs. 45 m

- **Directoria de Meteorologia e Astronomia**—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.9	28.6	30.6	19.3	19.7	SE	6	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	766.2	27.7	29.3	23.7	20.0	SE	6	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	766.0	26.5	27.3	22.2	20.8	NNE	4	Quasi nublado	Incerto
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	764.2	17.4	25.6	14.4	12.4	ESE	7	Nublado	Incerto
Ilhéos.....	767.4	22.9	27.2	20.5	20.2	SSW	2	Nublado	Mão, chuva forte
Cuyabá.....	769.3	23.5	28.5	21.4	16.1	N	2	Quasi limpo	Bom
Montes Claros.....	?	20.3	27.4	?	?	NE	3	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	768.2	22.8	24.6	20.2	17.8	SSW	1	Quasi limpo	Bom
Franca.....	766.0	17.5	25.9	13.2	10.5	NE	4	Limpo	Incerto
Ribeirão Preto.....	767.1	18.3	27.8	13.8	12.9	E	1	Limpo	Bom
Barbacena.....	768.6	15.2	17.8	13.9	10.9	ENE	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fôra.....	770.7	16.2	25.3	15.1	13.7	E	1	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	766.6	18.0	24.8	12.2	11.4	NE	2	Quasi limpo	Incerto
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	766.5	16.4	20.0	14.0	12.7	SE	1	Limpo	Incerto
Piracicaba.....	766.4	18.4	26.5	11.8	12.7	E	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	768.4	21.6	23.4	19.8	14.3	ENE	2	Meio nublado	Bom
Campinas.....	765.5	18.4	23.5	13.4	11.8	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Taubaté.....	766.8	17.2	21.4	16.5	12.9	N	1	Nublado	Bom
Tatuhy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	766.6	16.3	20.0	14.0	10.7	NE	3	Quasi limpo	Bom
Santos.....	767.0	20.4	21.7	18.2	14.9	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Faxina.....	767.5	15.9	19.5	12.5	12.6	SE	1	Nublado	Bom
Iguape.....	766.8	19.0	21.0	15.2	13.2	NW	2	Quasi nublado	Incerto
Guarapuava.....	765.4	13.2	14.6	7.0	11.0	SW	2	Nublado	Incerto
Curitiba.....	766.6	15.1	18.0	11.7	12.2	NE	1	Nublado	Sombrio
Paranaguá.....	766.3	19.5	19.4	14.4	16.0	SE	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Blumenau.....	767.3	18.5	18.7	15.7	14.1	Calma	0	Nublado	Mão, chuva
Brusque.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	766.7	19.0	19.6	14.0	15.5	NE	4	Nublado	Mão, chuva
Posadas.....	756.8	14.0	21.0	0.0	11.9	S	2	Meio nublado	—
Corrientes.....	766.4	14.0	20.0	10.0	10.6	Calma	0	Nublado	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	761.5	15.0	15.0	8.0	12.0	NE	4	Nublado	Incerto
Porto Alegre.....	763.2	17.9	22.8	11.9	11.8	E	5	Nublado	Incerto
Cordoba.....	768.5	7.0	16.0	2.0	6.4	Calma	0	Nublado	—
Bagé.....	762.8	14.5	15.5	1.7	10.9	Calma	0	Nublado	Mão, chuva
Rio Grande.....	761.8	15.0	19.4	9.5	12.4	N	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Mendoza.....	766.7	4.0	16.0	0.0	3.2	W	?	Limpo	—
Rosario.....	768.7	5.0	17.0	2.0	5.5	E	2	Nublado	—
Montevideo.....	763.5	11.8	12.0	4.2	9.8	SSE	5	Nublado	Mão, chuva forte
Buenos Aires.....	770.1	2.0	15.0	-3.0	4.3	SE	2	Nublado	—

OCCURENCIAS

Em Guarapuava chuveitou no correr do dia de hontem e trovejou, re'ampejou e choveu no correr da noite e na madrugada de hoje.

Em Paranaguá choveu hontem 22^m/m³.

Em Florianopolis cahiram 49^m/m³ de chuva na noite do hontem e manhã de hoje.

Em Santa Maria choveu na tarde e na noite do hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Bagé com 1^o.7 e em Montevideo, com 4^o.2.

As observações com este signal + são do hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.655

Abel Ribeiro & Comp., negociantes estabelecidos, nesta Capital, á rua da Carioca n. 28, com commercio de chá, cêra, sementes, café moido e artigos congêneres, apresentam a marca acima collada para o café de sua fabricação, com os seguintes característicos: uma cruz de Malta encimada pelos dizeres «Superior café moido» e embaixo da mesma os dizeres «A Cruz de Malta», em linhas obliquas; impressos esses dizeres e a cruz de Malta, em tinta preta, sobre papel côr de laranja; a marca acima poderá variar de dimensões. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.—*Abel Ribeiro & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 30 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.655, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$ 00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910.—O secretario, *Rubio Leal*.

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada n. 2.658, hontem publicada, em logar de «Rub Robert Fogel», á primeira linha, leia-se «Rube Robert Fogel».

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de junho de 1910 :

Em ouro....	91:335:739	
Em papel....	137:969:055	223:345:795

Renda arrecadada de 1 a 4 de junho de 1910.....	1.051:630:616
---	---------------

Em igual periodo de 1909..	751:319:096
----------------------------	-------------

Diferença a maior em 1910	297:311:520
---------------------------	-------------

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 4 de junho de 1910

Interior.....	51:571:910
---------------	------------

Consumo :

Fumo.....	4.201:500	
Bebidas.....	4:427:809	
Calçado.....	1:517:010	
Perfumarias...	1:332:000	
E. pharmaceuticas.....	133:000	
Vinagre.....	81:000	
Conservas.....	500:000	
Tecidos.....	4:255:000	
Bengalas.....	80:000	
Registro.....	359:000	17:599:300

Extraordinaria.....	8:717:170
---------------------	-----------

Deposito.....	138:000
---------------	---------

Renda com applicação especial.....	3:352:687
------------------------------------	-----------

81:379:097

Renda de 1 a 3 de junho de 1910.....	317:127:901
--------------------------------------	-------------

398:506:938

Em igual periodo de 1909...	401:410:514
-----------------------------	-------------

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 9ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar do substituto da 9ª secção estará aberta nesta secretaria até o dia 8 de junho corrente, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910.—*Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Ladeira da Conceição n. 42, dia 10 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;

Ladeira da Conceição n. 3 (antigo), dia 10 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Harmonia n. 88, dia 10 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua da America n. 145, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 210, dia 13 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua da Saude n. 262, dia 13 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua da America n. 147, dia 13 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua da America n. 149, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa das Partilhas ns. 28, 30 e 32, dia 15 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;

Travessa das Partilhas n. 6 (moderno), dia 15 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Livramento n. 32, dia 15 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua Leoncio de Albuquerque n. 60, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria de Saude Publica, 1 de junho de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Frei Caneca n. 181.

Rua Capitão Senna n. 17.

Rua do Lavradio n. 123.

Rua Escobar n. 90.

Rua Escobar n. 78.

Rua Escobar n. 80.

Rua Frei Caneca n. 168.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicado, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Cattete n. 81 (moderno) dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de junho de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimadas a satisfazer nesta directoria geral, no prazo do cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se vorem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Antunes Garcia, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.215, para obras de saneamento e limpeza no terreno de sua propriedade, junto ao n. 74 da rua Barroso, infringindo o art. 93, do citado regulamento;

H. de Mesquita Cardoso, multado em 500\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.805, para saneamento do terreno de sua propriedade, á rua do Barroso, entre os ns. 9 e 9 A, infringindo o art. 120 do citado regulamento;

—Pela 8ª Delegacia de Saude:

Empresa Jardim Zoologico, na pessoa de seu director-gerente, Carlos Drummond de Franklin, multado em 25\$, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 2.642, relativo a melhoramentos no referido jardim, infringindo o § 2º, do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de junho de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 15 dias, contados desta data, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso para preenchimento de 26 vagas de auxiliares academicos, devendo os Srs. candidatos juntar aos requerimentos, que dirigirem a esta directoria, um documento que prove á terem sido approvados, pelo menos nas materias do 2º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre prophylaxia e etiologia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

A inscrição será encerrada no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publico para o arrendamento do serviço de extração e venda de areias monazíticas existentes em terrenos de marinhas da União, e a mesma directoria se recobem, dentro do

prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições:

1.^a o serviço da extração das areias será iniciado no prazo de dois meses, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extração, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livros, desembarçados e demarcações, à medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontrem areias monazíticas em abundancia;

2.^a si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extração dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interposição judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 12.^a;

3.^a O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois do findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do lugar, sob pena de multa de 1:00 \$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorrogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de fazê-la dentro dos seis dias acima designados. No caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaesquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4.^a Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5.^a Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electro-magneticas.

6.^a A porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente autenticada pelo mesmo consul do lugar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião de liquidação de contas do semestre vencido.

7.^a O contractante regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço d'ellas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8.^a O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3.^a sobre taes va-

lores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9.^a A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monazíticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.^a O contractante fica obrigado a reconstituir adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que fôr uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12.^a.

11.^a O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extração, transporte, beneficiamento das areias monazíticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquello estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conservar os ou entregal-os, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12.^a O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:00\$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalcada da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000\$, e, no caso de não o satisfazer o integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13.^a O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fóro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que se a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.^a O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas peloCodigo Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidencia, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.^a O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.^a Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.^a A infracção de qualquer clausula do contracto, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgado a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior porcentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3.^a, sendo igualmente tomadas em consideração quiesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.^a O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazítica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas, nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thesouro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho aceitando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Pedro Ant. n.º Marques R. sa, collector federal em Itabery, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o art. 195 do regulamento que baixou com o decreto n.º 2.409, de 23 de dezembro de 1896, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito, com relação ao alcance de 50\$, verificado pela tomada de suas contas, no periodo de 1 de janeiro de 1905 a 31 de março de 1910, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

3.^a Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de junho de 1910.—O sub-director, *J. V. Lobato Vasconcellos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % papel, antigo 6 %, n.º 213.544, emitido em 1870, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 44.312 a 44.314, 44.320 e 44.321, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidos em 1851, vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de junho de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, para que chegue ao conhecimento do Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, almoxarife da Exposição Internacional de Hygiene, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta repartição no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob as penas do art. 519 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao despacho de re-exportação n. 77, de julho de 1909, termo de responsabilidade n. 132 do livro 3.º, cujo prazo terminou a 21 de janeiro de 1910 e não foi prorrogado.

P. primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910. — O chefe, *M. F. Barros*.

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Terceira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas das armazens abaixo indicados, no dia 6 de junho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 4

Lote n. 1

Triangulo 39: uma caixa n. 61, contendo 32 peças de tecidos lisos de algodão branco, de mais de 49 grammas, pesando liquido 270 kilos, com 2 570 metros, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orin*, descarregada em 11 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 2

CCF—559: uma caixa contendo 37 kilos de catalogos-annuncios, estampas não especificadas, pesando bruto 13 kilos.

Brinquedos não especificados, pesando, nos envoltorios quatro kilos. (4)

Obras de estanho não classificadas simples pesando quatro kilos. (4)

20 kilos de amostras sem valor; vinda de Bordéus no vapor *Chili*, descarregada em 22 de junho de 1909 e consignada a C. Coutinho & Fonseca.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 3

Moreno Borlido: 1 caixa sem numero, pesando bruto vinte e um kilos (21) contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido quadro kilos (4), *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909; consignada a Moreno Borlido & Comp.

Lote n. 4

Quadrilongo—545 contra marca FF: 1 fardo n. 105, pesando bruto duzentos e cinco kilos (205), contendo papel para impressão, pesando liquido cento e oitenta e sete kilos (187).

Idem: 4 fardos ns. 101/102 e 106/107, pesando bruto oitocentos e vinte kilos (820) e liquido setecentos e setenta e sete kilos, (777) contendo a mesma mercadoria; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregados em 8 e 11 de maio de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 5

BPC: 1 caixa n. 555, com carteiras de couro, pesando cento e setenta e quatro kilos (174 kilos). Isqueiros de menthol ordinario, pesando cincoenta e quatro kilos (54 kilos). Piteiras de qualquer qualidade, pesando dous kilos e meio (2 1/2). Bolsas de borracha para fumo, pesando dez kilos (10 kilos); vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 6

JSL: 1 caixa sem numero, contendo uma tela com pintura, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 21 de novembro de 1908 e consignada á José dos Santos Liborio.

Lote n. 7

F: 20 caixas com aço em verguinha, pesando mil duzentos e sessenta kilos (1.260 kilos); vindas de Hamburgo no vapor allenão *Petropolis*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 8

Triangulo 35—Contra marca RAP 5.483, 1/2 2 caixas contendo 20 duzias de camisas de algodão; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 27 de novembro de 1908 e consignadas á R. A. Pires.

Lote n. 9

BG—1.808: Tres caixas ns. 238/240, contendo lupulo, pesando setecentos e cincoenta kilos (750 kilos), vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908 e consignadas a Rudolph Krause.

Lote n. 10

RK—1.908: Tres caixas ns. 113/115, contendo lupulo, pesando setecentos e cincoenta kilos (750 kilos), vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908 e consignadas a Rudolph Krause.

Lote n. 11

Cruzeta JCAJ n. 5.449: Uma caixa contendo vidros ordinarios brancos, pesando duzentos e cincoenta e oito kilos (258) (em frascos).

Idem 5.451: Uma caixa contendo vidros ordinarios, pesando cento e vinte e um kilos (121) (em frascos).

Idem 5.450: Uma caixa contendo frascos de vidro ordinario, pesando cento e trinta e dous kilos (132).

Idem 5.452: Uma caixa contendo papelão em obras não especificadas, pesando trinta e tres kilos (33) *ad valorem*. Obras de estanho simples, pesando treze kilos (13). Caixas de papelão vazias, pesando trinta e dous kilos (32). Catalogos, pesando cinco kilos (5) e estampas annuncios, pesando dous kilos (2).

Idem 5.453: Uma caixa contendo extractos fluidos de qualquer qualidade, pesando dez kilos setecentos e oitenta grammas (10.780), vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 14 e 17 de novembro de 1903 e consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 12

AGC: 1 caixa n. 8.750, contendo tecidos de algodão estampado da base 10x10 do

mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando duzentos e trinta e oito kilos (238), vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 11 de novembro de 1908 e consignaço ignorada.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 13

CFC com travesão separando a contra marca RBT: 1 caixa n. 66, contendo quaisquer outras obras não classificadas de ferro batido, pesando nos envoltorios vinte e sete kilos (27).

Idem: 1 dita n. 67, contendo 140 folles pequenas de mão até 15 centimetros de largura. 70 folles pequenos de mão, até 30 centimetros de largura.

Idem: 1 dita n. 68, contendo bigornas para ferreiros, pesando quarenta e cinco kilos (45). Pedras para afiar navalhas e ferimentos, pesando trinta kilos (30), vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregadas em 2 de janeiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 14

CFC separando com um travessão a contra marca RBT: 1 caixa n. 69, contendo puxadores de ferro com maçanetas de louça, pesando nos envoltorios trinta e seis kilos (36); facas para corrico e semelhantes, pesando nos envoltorios vinte e tres kilos (23) e sacos-rolhas, com armação de cobre, pesando nas caixas de papelão cinco kilos (5); utensilios manuaes, pesando nos envoltorios dous kilos e quatrocentas grammas (2.400), vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 15

DS: Duas caixas n. 5.739 e 5.740, contendo seis peças de tecido de lã não especificado, pesando liquido trinta kilos (30), vindas de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignaço ignorada.

Lote n. 16

Mello: 1/3 Tres caixas contendo 2.158 duzias de véos para luz incandescente, colodiados e preparados para consumo, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 4, contendo 12 estojos (caixas) forrados de qualquer tecido para talheres e semelhantes, pesando nos envoltorios quatorze kilos (14); ferramentas manuaes, 12 alicates e 12 chaves de parafusos, pesando dous kilos, vindas de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 17

Mello: Uma caixa n. 5, contendo fio de arame de ferro em obras não especificadas, pesando nos envoltorios noventa kilos (90.)

Idem: Uma caixa n. 6, contendo accendedores automaticos e seus pertences, pesando nos envoltorios trinta e quatro kilos (34) *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 7, contendo supportes de magnésium, pesando seis kilos (6) *ad valorem*, vindas de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 18

MC: Uma caixa n. 578, contendo case-mira de lã até 450 grammas, pesando liquido quatro kilos (4). Brim de linho entrançado pesando nove kilos (9) vinda de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregada em 5 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 19

ADA: Dez caixas contendo 55 garrafas do cognac pesando setenta e um kilos (71) em

meias garrafas de cognac pesando bruto setenta e sete kilos (77) vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 14 de janeiro de 1909 e consignadas a Alberto Almeida.

Lote n. 20

FMC: Uma caixa n. 12, contendo 50 kilos de queijo vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 9 de janeiro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 21

FSC: Duas caixas ns. 177/178, contendo estampas para annuncios, pesando liquido trezentos quarenta e quatro kilos (344).

FSC: Uma caixa n. 179, contendo obras impressas de uma só cor, pesando vinte e quatro kilos (24), vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a Liga Maritima Brasileira.

Lote n. 22

JS: Uma caixa n. 3, contendo cintos de algodão e roupa feita aviaada, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 11 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 23

Escudo VR entrelaçado: 14 caixas e 1/3 ns. 10.469/83, tres amarrados contendo productos chimicos ad valorem.

Idem: Tres amarrados, ns. 4, 5 e 6, contendo 70 kilos de vernizes não especificados, vindos de Marselha no vapor *Provence*, descarregados em 11 de janeiro de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 24

RBF—contra marca—CH: Seis garrações ns. 178 a 183, contendo agua destillada de flor de laranja, pesando liquido legal sessenta e sete kilos (67).

Idem: Dous ditos ns. 184 e 185, contendo agua destillada de louro, pesando liquido legal vinte e cinco kilos (25).

Idem: Duas caixas ns. 173 e 174, contendo essencias alcoolicas e oleos essenciaes não especificados, pesando liquido dez kilos (10).

Idem: Um amarrado n. 175/77, com 3 caixas contendo agua de flor de laranja, pesando liquido vinte e seis kilos (26); vindas de Marselha no vapor *Provence* descarregados em 14 de janeiro de 1909 e consignadas a Campos & Heitor.

Lote n. 25

TB: Uma caixa n. 879, contendo 170 duzias de leques de papel com varetas de madeira pintada.

Idem: Tres ditas ns. 893 a 898, contendo 71 pares de chinellos de palha *advilorem*, obras de charão, pesando bruto cento e tres kilos (103); caixas de madeira para costura sem preparos, pesando liquido nove kilos (9 kilos); vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a R. Carrique.

Lote n. 26

Leite Nunes & Irmão, contra-marca Pelotas: Uma caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas estampadas, pesando liquido sessenta kilos (60); vinda de Buenos Aires no vapor *Cordillera*, descarregada em 26 de janeiro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 27

SV: Uma caixa n. 1, contendo 48 latas de chocolate de refeição de qualquer qualidade, pesando bruto vinte kilos (20).

Idem: Duas caixas ns. 4 e 5, contendo amostras de leite em conserva, pesando bruto vinte kilos (20); vindas do Havre no vapor *Belle of Scotland*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909 e consignadas a Hannicotte, Consulado de França.

Lote n. 28

RI: Doze pranchões de madeira não classificada, sem numero, medindo todos um metro cubico; vindos do Havre no vapor *Colonia*, descarregados em 17 de novembro de 1908 e consignados ao Dr. Paulo de Frontin.

Lote n. 29

Fernandes Mourão: Um barril vasio sem numero; vindo do Havre no vapor *Colonia*, desca regado em 12 de novembro de 1908 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 30

XPM: Treze caixas ns. 1.439 a 1.451, contendo raizes de alfêa, pesando liquido vinte e quatro kilos (24 kilos); pontas de veado, pesando liquido trinta e dous kilos (32 kilo); gomma arabica, pesando liquido vinte e seis kilos (26 kilos); bigas de zimbro, pesando bruto vinte e cinco kilos (25 kilos); folhas de alecrim, pesando liquido vinte kilos (20 kilos); folhas de malva, pesando liquido vinte kilos (20 kilos); gomas não especificadas, pesando cinco kilos (5 kilos); cascas, flores e folhas medicinaes não especificadas, pesando trezentos e trinta kilos (330 kilos); raizes não classificadas, pesando liquido quarenta kilos (40 kilos); vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas a Xavier Porto Monteiro.

Lote n. 31

Triangulo PM: 1 caixa n. 966, contendo bocetas de pinho para botica pesando bruto vinte e quatro kilos, (24) Idem idem do papelão pesando bruto noventa e cinco kilos (95.)

Idem: 1 dita n. 967, contendo bocetas de papelão para botica pesando bruto cento e tres kilos, (103) vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas a Maeder du Bois.

Lote n. 32

Triangulo PM: 1 caixa n. 968, contendo papel para philtar, pesando bruto cento e vinte quatro kilos, (124.)

Idem: 1 dita n. 970, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado pesando bruto vinte e sete kilos, (27) vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas a Maeder du Bois.

Lote n. 33

Triangulo PM: 1 caixa n. 971, contendo saccharuroto granulado pesando liquido dezoito kilos, (18.) Vesicatorio em lata; pesando liquido seis kilos, (6.) Vesicatorio em caixas do papelão pesando bruto sete kilos, (7) vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 17 de novembro de 1908 e consignada a Maeder du Bois.

Lote n. 34

Triangulo PM n. 939: Uma caixa contendo frascos de vidro para mamadeira, pesando quatro kilos (4). Linha de algodão, pesando bruto quatro e meio kilos (4 1/2). Seringas de vidro, pesando bruto quinze kilos (15). Suspensorios de algodão para escrotos, vinte e quatro duzias (24). Fundas herniarias simples, duas duzias (2). Bicos de mamadeiras, quinze duzias (15). Emplastros não especificados, pesando liquido dous kilos (2). Tubos de borracha, pesando bruto oito kilos (8). Tafetás pharmaceuticos, pesando liquido dous e meio kilos (2 1/2). Papéis chimicos, pesando liquido dous kilos (2). Desinfectantes não classificados, pesando liquido dez kilos (10). Obras de massa de farinha de trigo, pesando bruto vinte e cinco kilos (25). Instrumentos cirurgicos não especificados, pesando bruto tres kilos (3) vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 17 de novembro de 1908 e consignada a Maeder du Bois.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 35

AH: Uma caixa n. 5.030, contendo novo garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto treze kilos e trezentas grammas (13,300 grammas) vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909 e consignada a J. A. Bown.

Lote n. 36

Geo. J. Smith: Uma caixa sem numero, contendo obras de mica não especificadas, pesando setecentas e setenta grammas (770 grammas) vinda de Nova York no vapor *Ceará*, descarregada em 1 de junho de 1909 e consignada a Geo. J. Smith.

Lote n. 37

AL: Quatro barris vacios sem numero, vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregados em 9 de junho de 1909 e consignados a Antonio Lourenzo.

Lote n. 38

CTC: Um barril vasio sem numero, vindo de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregado em 9 de junho de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 39

NZC: Dous barris vacios, sem numero ou 768 e 728, vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregados em 9 de junho de 1909 e consignados a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 40

Sem marca: Um barril vasio, sem numero, vindo de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregado em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 41

ABIRC: Tres barricas ns. 1.388, 1.3578) 1.372, contendo cimento em pó, pesando liquido quinhentos e oitenta e cinco (585) kilos, vindas de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 42

Sem marca: Uma barra de chumbo, sem numero, pesando quarenta e um kilos (41), vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 43

GD, contra marca—SC: Uma caixa n. 922 contendo tecidos de algodão tinto, base 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e vinte e um kilos (121), vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 16 de abril de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 44

GD, contra marca SC: Dous caixas numeradas 923/24, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e trinta e oito kilos (238), vindas de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregadas em 16 de abril de 1909 e consignadas á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 45

GD, contra marca SC: Duas caixas numeradas 925/26, contendo tecido de algodão tinto da base 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e quarenta kilos (240), vindas de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregadas em 16 de abril de 1909 e consignadas á Viuva Bento & Comp.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 46

BF: Treze caixas ns. 2.789/2.801, contendo roupa feita de tecido de algodão branco, liso, enfeitada, base 10x10 fios, de mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 52 kilos e 700 grammas *ad valorem*; roupa feita de filó de algodão bordado, pesando liquido real dous kilos e novecentas grammas (2 kilos e 900 grammas), vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL DE PRAÇA N. 20

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 7, 9 e 11 de junho de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

S: 8 barris, sem numero, contendo cimento em pó, pesando bruto 920 kilos, tara de 10 % = 92 e liquido legal 828 kilos, vindos de Santos no vapor *Aachen* e descarregados em 9 de julho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 2

Triangulo G.: Quatro caixas sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 grãos, pesando bruto, em 40 garrafas, cincoenta e um kilos (51) vindas de Santos no vapor *Aachen*, descarregadas em 9 de julho de 1909; ignora-se a consignação.

Lote n. 3

AN: Uma caixa n. 3, contendo 11 garrafas com cognac, pesando bruto dezoito kilos (18).

Idem: Uma caixa n. 4, contendo seis garrafas com licores de qualquer qualidade, pesando bruto dez kilos (10) vinda de Trieste no vapor *India*, descarregada em 10 de julho de 1909 e consignadas a Leuinger & Comp.

Lote n. 4

QM: Duas caixas ns. 51 e 52, contendo trinta e nove kilos (39) de garrafas vazias, de vidro ordinario, branco, forradas de palha, vindas de Genova, no vapor *Concezione*, descarregadas em 20 de agosto de 1909, consignadas a Quagliere & Memerissi.

Lote n. 5

P: contra marca PF ou P: contra marca FP: Uma caixa n. 13 contendo 10 garrafas com cognac, pesando bruto, treze kilos (13) vinda de Bordeaux, no vapor *Cordilliere*, descarregada em 2 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 6

GB: Tres caixas ns. 156 a 158, contendo saes granulados e em pó, effervescentes ou não, pesando liquido trinta e dous kilos,

vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909 e consignadas a Germano Boltcher.

Lote n. 7

Sem marca: Duas caixas sem numero, contendo 21 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14°, pesando bruto vinte e cinco kilos (25), vindas de Hamburgo no vapor *Rhœtia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 8

A: Quarenta e um saccos, sem numero, contendo sulfato de baryo, pesando bruto quatro mil e com kilos (4.100), vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 9

Japoneza: Dez barricas ns. 65/74, contendo carbonato de magnesia, pesando bruto 1.430 kilos, tara de 10 %, 143 kilos; liquido legal, mil e duzentos e oitenta e sete (1.287), vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 10

Capitão Graça—Lloyd Brasileiro: quatro caixas ns. 1/4, contendo verniz de alcatrão, pesando bruto nas latas doze e meio kilos (12 1/2). Tinta preparada a oleo para pinturas de casas e usos semelhantes, pesando bruto nas latas 80 kilos (80), vindas de Nova York no vapor *Brecomshire*, descarregadas em 25 de agosto de 1909 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 11

BF—7.073: um amarrado de ferro em barra n. 1, pesando bruto sessenta e um kilos (61), vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignado á Fabrica de Phosphoros Mendes.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 12

Colonia João Pinheiro: uma caixa sem numero, com 3.300 grammas de fio de arame de ferro simples.

20 kilos de folha de Flandres em laminas simples.

1.600 grammas de obras de cobre simples. 19 kilos de obras de folha de Flandres simples.

12 kilos de obras de ferro batido, estanhado, vinda de Bordões no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de julho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 13

DS: Uma caixa n. 6.235, contendo 65 kilos, peso liquido, de cassa de lã, vinda de Bordões no vapor *Atlantique*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a J. P. Domingues da Silva.

Lote n. 14

MB: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo 38 kilos de gesso em pó, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadix*, descarregadas em 31 de julho de 1909 e consignadas a Manoel Brandão.

Lote n. 15

Elvira Delaire: Uma caixa sem numero, contendo 3 vidros de vinho medicinal, pesando liquido dous kilos (?), vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregada em 5 de agosto de 1909 e consignada a D. Elvira Delaire.

Lote n. 16

Szule Readler & Comp.: Um amarrado sem numero, contendo cortinas de algodão lavrado, pesando liquido 4.800 grammas, *ad valorem*; amostras sem valor, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Szule Readler & Comp.

Lote n. 17

P. Marroig: Um pacote sem numero, contendo folhas e botões artificiaes, para fabricação de flores, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregado em 4 de agosto de 1909; consignação ignorada. (Removido este volume do armazem de bagagem).

Lote n. 18

Losango—MC: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 2.600 grammas. Duas lanternas de metal amarelo, para carro, pesando bruto quatro kilos. Obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando bruto 2.700 grammas. Trinta pequenas lampadas electricas *ad valorem*. Quatro pneumaticos para carroças automoveis, pesando bruto 28 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 19

Triangulo—CDC: Uma caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, pintadas, pesando bruto cinco kilos (5), vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 12 de agosto de 1909 e consignada a Coelho Dias & Comp.

Lote n. 20

CB: cinco caixas n. 52/56, contendo 240 latas com sal de cozinha, puro, pesando nas latas duzentos kilos (200) vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM 14

Lote n. 21

Lozango BB contra marca CH: uma caixa n. 1, com 25 kilos de obras de cobre e um aparelho e seus accessorios — *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Ceylan* descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a A. Christoph. (Correio Geral.)

Lote n. 22

CMC: uma caixa n. 5.158 com 1 quadro reclame com moldura de madeira ordinaria; *ad valorem*—vinda do Havre no vapor *Ceylan* descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a Coelho Martins & C.

Lote n. 23

JM: uma caixa n. 1, contendo: 5 kilos de toalhas de linho até 12 fios (usadas). Nove (9) camizas de algodão simples (usadas). Dois (2) kilos de toalhas de algodão adamascaidas (usadas). Cinco (5) kilos de lençoes de linho de 12 até 24 fios (usados) 3.200 grammas de roupa feita de algodão branco simples da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

JM: Um encapado n. 2, com nove kilos de tapetes de lã de pello curto, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão; vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 12 de julho de 1909 e consignado a Mme. Jeanne Maillard.

Lote n. 24

Losango 82, contra-marca HBC: Duas caixas ns. 3.819/20, contendo 59 kilos de brim de

linho entrançado; vindas de Bordéas no vapor *Sinei*, descarregadas em 19 de julho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 25

GL: Uma caixa n. 7.146, contendo um relógio de parede, usado, medindo até 65 centímetros, e roupas feitas de tecido de algodão (usadas) *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 21 de julho de 1909 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 26

João Conrado: Um pacote, sem numero, contendo roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, pesando liquido real dous kilos (2), vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 16 de agosto de 1909 e consignado a João Conrado.

Lote n. 27

Triangulo BRC: Quarenta amarrados, sem numero, contendo ferramentas grossas (pás) pesando liquido oitocentos kilos (800).

Idem: duas barricas ns. 204/205, contendo: ferramentas grossas (picaretas), pesando liquido legal quatrocentos e noventa oito kilos (498), vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 25 e 27 de agosto de 1909 e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 28

WCB: contra marca quadrilongo 69.982, um engradado n. 9.281, e uma caixa n. 9.409. Total dous volumes contendo obras não classificadas, de papelão, pesando liquido real sessenta e dous kilos (62) *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 29

WCB: contra marca quadrilongo 69.982, tres engradados ns. 9.283 a 9285, contendo obras não classificadas, de madeira ordinaria, pesando liquido real 27 kilos — *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 30

WCB: contra marca quadrilongo n. 69.982, uma caixa n. 9.282, contendo fio de cobre simples, pesando bruto 3 kilos (tres); obras não classificadas, de papelão, pesando liquido real 10 kilos (dez) *ad-valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 31

WCB: contra marca quadrilongo n. 69.983, uma caixa sem numero, contendo couros sem pello, não especificados, tintos, pesando liquido real 8 kilos (oito), vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 32

MPC: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 22 de julho de 1909 e consignado a Mathias Pereira.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 33

AV: Tres amarrados ns. 13, 15 e 16, com nove caixas.

Idem: Dezoito caixas ns. 7 a 12, 17 a 20, 23 a 28 e 44 e 45. Total 21 volumes, contendo perfumarias em potes, latas e vidros ordinarios, pesando bruto quinhentos e oitenta e quatro kilos (584), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Varona.

Lote n. 34

AV: Uma caixa n. 3, contendo pastilhas comprimidas, pesando bruto com as caixinhas de papelão doze kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 35

AV: Uma caixa n. 21, contendo bitter, pesando bruto nos vidros dez kilos (10 kilos), vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 36

AV: Dous amarrados com quatro caixas ns. 4 e 5.

Idem: Uma caixa n. 6. Total, tres volumes contendo leite em conserva, pesando bruto com as latas oitenta e oito kilos (88 kilos), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Verano.

Lote n. 37

Idem: Dez amarrados ns. 29 a 38, 39 a 41, com 30 caixas. Tres caixas. Total treze (13) volumes, contendo: sac: effervescentes em pó, pesando liquido real cento e trinta e tres kilos (133), vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregados em 23 de julho de 1909 e consignados a A. Verano.

Lote n. 38

Idem: Uma caixa n. 43, contendo papel mata-borrão, pesando liquido real trinta kilos (30).

Idem: Uma caixa n. 1, contendo pomada medicinal, pesando bruto seis kilos (6), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Verano.

Lote n. 39

AV: Uma caixa n. 42, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto, quaranta kilos (40), vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 40

AV: Um amarrado n. 2, com tres caixas contendo xarope medicinal, pesando liquido real doze e meio kilos (12 1/2), vindo de Nova York no vapor *Byron*, descarregado em 23 de julho de 1909 e consignado a A. Verano.

Lote n. 41

JFDM: Duas caixas ns. 45 e 46, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto cento e setenta e um kilos (171), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a J. F. Monteiro.

Lote n. 42

R&C: Uma caixa n. 1.211, contendo 30 escalas divididas de madeira, vinda de Londres no vapor *Woldfid*, descarregada em 26 de julho de 1909 e consignada a Bhering & Comp.

Lote n. 43

CM: um barril vasio sem numero, desmontado, pesando liquido seis (6) kilos, vindo de Havre no vapor *A. Rigault Genenovile*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 44

Figueiredo Antunes & Comp.: um barril vasio desmontado, pesando liquido dez kilos, (10) vindo do Havre no vapor *A. Rigault Genenovile*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 45

Mourão & Comp.: um barril vasio sem numero, desmontado, pesando liquido dez kilos (10), vindo de Nova York no vapor *Laugdale*, descarregado em 6 de julho de 1909 o consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 46

Losango CRC: cento e dous (102) latas sem numero, contendo residuos de oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido legal, mil e quinhentos e setenta e um (1.571) kilos, vindas de Londres no vapor *Redhill*, descarregadas em 2 de julho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 47

Losango CRC: 11 barris ns. 1 a 11, contendo residuos de oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido mil novecentos e oitenta kilos (1.980), vindos de Hull no vapor *Sydnamton* e descarregados em 4 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 48

KF: seis fardos ns. 1 a 6, contendo fumo em folhas, pesando bruto seiscentos e noventa e dous kilos (692), vindos de Trieste no vapor *Francesca*, descarregados em 6 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 49

JMC: uma caixa n. 2, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e setenta e sete kilos (177), vinda do Havre no vapor *Amiral Troude*, descarregada em 19 de junho de 1909 e consignada a Maeder Du Bois.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregarão arrematante ao esrivão da praça o signal de 20 %; em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspeccoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Trapiche da Ordem—Manifesto n. 3—Marca CMC: 180 quintos de vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Cap. Roca*, descarregados em 2 de janeiro de 1909. Consignados a Costa Monteiro & Comp.

Manifesto n. 3—Marca CMC: 2 quintos do Porto no vapor allemão *Cap. Roca*, descarregados em 2 de janeiro de 1910. Consignados a Pinheiro & Sobrinho.

Manifesto n. 8 — Marca PC: 1 quinto, vindo do Porto, no vapor francez *Campines*, descarregado em 4 de janeiro, consignado a Prista & Comp.

Manifesto n. 21 — Marca NPC: 1/2 borda-
leza vinda de Marselha, no vapor francez
Provence, descarregada em 5 de janeiro de
1909, consignada a N. Pentagno & Comp.

Manifesto n. 21 — Marca NPC: 1 decimo
vindo de Marselha, no vapor francez *Pro-
vence*, descarregado em 5 de janeiro de
1909, consignado a N. Pentagno & Comp.

Manifesto n. 50 — Marca RG: 5 borda-
lezas vindas de Genova, no vapor hungaro
B. Kenuny, descarregadas em 13 de janeiro
de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 50 — marca PG: 10 borda-
lezas vindas de Genova, no vapor hungaro
B. Kenuny, descarregadas em 13 de janeiro
de 1909, consignadas a José Piserchia.

Manifesto n. 62 — Marca AAM: 20 quintos
vindos do Porto, no vapor allemão *S. Nico-
las*, descarregados em 18 de janeiro de
1909, consignados a Arnaldo Augusto de
Moraes.

Manifesto n. 62 — Marca AAM: 24 vige-
simos vindos do Porto, no vapor allemão
S. Nicolas, descarregados em 18 de janeiro
de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de
Moraes.

Manifesto n. 74 — Marca PC: 100 quintos,
vindos do Porto, no vapor inglez *Belle of
Scotland*, descarregados em 23 de janeiro de
1909, consignados a Prista & Comp.

Manifesto n. 77 — Marca MRPS: 1 quinto,
vindo do Porto, no vapor hespanhol *José
Gallart*, descarregado em 23 de janeiro de
1909, consignado a Manoel Rodrigues Pi-
nheiro & Sobrinho.

Manifesto n. 98 — Marca Florido Pinho
& Comp.: 50 quintos, vindos do Porto, no
vapor allemão *Petropolis*, descarregados em
29 de janeiro de 1909, consignados a Florido
Pinho & Comp.

Armazem n. 11 — Manifesto n. 932 — Marca
Julio Almeida: 16 caixas ns. 694 a 709, vin-
das de Southampton, no vapor inglez *Ara-
guaya*, descarregadas em 5 de outubro de
1909, consignadas a Julio de Almeida
& Comp.

Manifesto n. 982 — Marca JM de M: 1 caixa
n. 1, vinda de Southampton, no vapor in-
glez *Araguaya*, descarregada em 5 de outu-
bro de 1909, consignada á Ordem.

Manifesto n. 932 — Marca Eliza Schocair:
1 encapado e 1 pacote, vindos de Buenos
Ayres, no vapor francez *Allantique*, descar-
regados em 10 de outubro de 1909, consigna-
ção ignorada.

Manifesto n. 1.001 — Marca LB: 2 saccos
ns. 1 e 2, vindos de Hamburgo, no vapor
allemão *Bahia*, descarregados em 15 de outu-
bro de 1909, consignados á Ordem.

Manifesto n. 1.005 — Marca Regina: 2
caixas ns. 9.443 e 9.444, vindas de Ham-
burgo no vapor allemão *Bahia*, descarre-
gadas em 15 de outubro de 1909, consigna-
das á ordem.

Manifesto n. 1.012 — Marca Dr. José Mur-
tinho: 1 pacote sem numero, vindo de
Buenos Ayres no vapor inglez *Araguaya*,
descarregado em 20 de outubro de 1909.
Este letreiro não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.031 — Marca HMC: 1 caixa
n. 38, vinda de Bordeaux no vapor francez
Amazona, descarregada em 25 de outubro de
1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.031 — marca Instituto Oli-
veira: 1 caixa n. 1, vinda de Bordeaux no
vapor francez *Amazona*, descarregada em
25 de outubro de 1909. Este letreiro não
consta do manifesto.

Manifesto n. 1.031 — Marca R. de Oliveira:
1 encapado n. 2, vindo de Bordeaux no vapor
francez *Amazona*, descarregado em 25 de
outubro de 1909, consignado á ordem. Este
letreiro não consta do manifesto.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de
Janeiro, 3 de junho de 1910. — o chefe, M.
Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspeccoria desta alfandega
chamam-se os donos ou consignatarios dos
volumes e mercadorias existentes nos trapi-
ches ou armazens abaixo designados a virem
despachal-os, dentro do prazo de 30 dias, sob
pena de serem vendidos em leilão, visto
como tendo sido descarregados com tresva-
samento e perdas devido ao máo acondi-
cionamento, não podem permanecer nos
mesmos trapiches ou armazens por mais
tempo, desde que seus donos não vieram no
prazo legal prestar aos mesmos volumes
seus cuidados de conservação.

Trapiche da ordem — Marca AF: 1 quar-
tola de vinho vinda no vapor allemão *Er-
langen*, entrado em 25 de abril de 1910 e con-
signada a Adolpho Chrlardt (vasando).

Marca Mourão & Comp.: 7 quintos vindos
no vapor allemão *Erlangen*, entrado em 25
de abril de 1910, consignados a Mourão &
Comp. (vasando).

Marca MSC: 1 quinto vindo no vapor al-
lemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de
1910, consigna-lo a Macedo Serra & Comp.
(vasando).

Marca A: 1 quinto vindo no vapor alle-
mão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de
1910, consignado a Eduardo Augusto de
Abreu (vasando).

Marca JGB: 1 quinto vindo no vapor al-
lemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de
1910, consignado a José Gomes Braga (va-
sando).

Marca Marques Velloso & Comp.: 21 quin-
tos vindos no vapor allemão *Erlangen*, en-
trado em 25 de abril de 1910, consignados a
Marques Velloso & Comp. (vasando).

Marca Thomé: 4 quintos vindos no vapor
allemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril
de 1910, consignados a Thomé & Comp. (va-
sando).

Marca Camillo Mourão & Comp.: 5 quin-
tos vindos no vapor allemão *Erlangen*, en-
trado em 25 de abril de 1910, consignados a
Camillo Mourão & Comp. (vasando).

Marca JT: 1 quinto vindo no vapor alle-
mão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de
1910, consignado a Albino Marinho Teixeira
(vasando).

Marca JSHC: 1 caixa de batatas vinda no
vapor allemão *Erlangen*, entrado em 25 de
abril de 1910, consignada a Affonso & Comp.
(avariada).

Marca JMSC: 5 quintos vindos no vapor
hollandez *Amstelland*, entrado em 4 de maio
de 1910, consignados a José Mariade (em
más condições).

Marca NI: 1 quinto vindo no vapor hol-
landez *Amstelland*, entrado em 4 de maio
de 1910, consignado a Nogueira & Irmão
(em más condições).

Marca CRC: 1 quinto vindo no vapor
allemão *Amstelland*, entrado em 4 de maio
de 1910, consignado a Corrêa Ribeiro &
Comp. (em más condições).

Marca AMC: 2 quintos vindos no vapor
allemão *Amstelland*, entrado em 4 de maio
de 1910, consignados a A. M. Machado &
Comp. (em más condições).

Marca MSC: 3 quintos de vinho vindos no
vapor inglez *Hillemere*, entrado em 16 de
abril de 1910, consignados a Amaral Guima-
rães & Comp. (em más condições).

Marca JPC: 2 quintos de vinho vindos no
vapor inglez *Hillemere*, entrado em 16 de
abril de 1910, consignados a João Pereira
Felipi (vasando).

Marca JFC: 12 quintos de vinho vindos no
vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de
abril de 1910, consignados a Joaquim Fer-
nandes & Comp. (em más condições).

Marca AI: 1 quinto vindo no vapor alle-
mão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de

1910, consignado a Antunes & Irmão (va-
sando).

Marca CTC: 3 quintos vindos no vapor
allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril
de 1910, consignados a Carlos Taveira &
Comp. (vasando).

Marca Figueiredo Antunes & Comp.:
4 quintos vindos no vapor allemão *Assun-
cion*, entrado em 18 de abril de 1910, consi-
gnados a Figueiredo Antunes & Comp. (em
más condições).

Marca RGC: 5 quintos vindos no vapor
allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril
de 1910, consignados a Rebello Guimarães
& Comp. (em más condições).

Marca JPO: 10 quintos vindos no vapor
allemão *Assuncion*, entrado a 18 de abril de
1910, consignados a José Pedro de Oliveira
(vasando).

Marca GZC: 14 quintos vindos no vapor
allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril
de 1910, consignados a Gonçalves Zenha &
Comp. (vasando).

Marca DAC: 6 quintos vindos no vapor
allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril
de 1910, consignados a Dias Almeida & Comp.
(vasando).

Marca PA: 1 quinto de vinho vindo no
vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de
abril de 1910, consiguado a Pereira & Al-
meida (vasando).

Marca Figueiredo Antunes & Comp.: 6
quintos vindos no vapor allemão *Assuncion*,
entrado em 18 de abril de 1910, consignados
a Figueiredo Antunes & Comp.

Marca Fernandes y Alvares: 1 quinto
vindo no vapor allemão *Assuncion*, entrado
em 18 de abril de 1910, consignado a Fer-
nandes y Alvares.

Marca Leite Azevedo: 3 quintos vindos
no vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18
de abril de 1910, consignados a Leite & Aze-
vedo (vasando).

Marca João Baptista: 3 quintos de vinho
vindos no vapor allemão *Assuncion*, entrado
em 18 de abril de 1910, consignado a João
Baptista (vasando).

Marca VS: 1 quinto de vinho vindo no
vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de
abril de 1910, consignado ao Dr. Valdemiro
Soares (vasando).

Marca GAC: 3 quintos de vinho vindos no
vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de
abril de 1910, consignados a Gonçalves Ama-
ranto & Comp. (vasando).

Marca MAO: 1 quinto vindo no vapor al-
lemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de
1910, consignado á ordem (vasando).

Marca Horacio: 1 quinto de vinho vindo
no vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18
de abril de 1910, consignado a Horacio Cam-
pos (vasando).

Marca GHC: 2 decimos vindos no vapor
allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril
de 1910, consignados a Gonçalves Amaranto
(vasando).

Marca GZC: 15 decimos vindos no vapor
allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril
de 1910, consignados a Gonçalves Zenha
& Comp. (vasando).

Marca ZRC: 1 decimo vindo no vapor
allemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril
de 1910, consignado a Zenha Ramos & Comp.
(vasando).

Marca P—PC Colares: 2 quintos de vi-
nho vindos no vapor allemão *Assuncion*,
entrado em 18 de abril de 1910, consignados
a Prista & Comp. (vasando).

Marca CTC: 1 quinto de vinho vindo no
vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de
abril de 1910, consignado a Carlos Taveira
& Comp.

Marca Figueiredo Antunes: 1 quinto de
vinho vindo no vapor allemão *Assuncion*,
entrado em 18 de abril de 1910, consignado
a Figueiredo Antunes & C. (vasando)

Marca PVC: 1 quinto de vinagre vindo no vapor alemão, *Assuncion*, outrado em 18 de abril de 1910, consignado a Prista & Comp. (vasando).

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1910. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Restabelecimento da luz do poste da barra da Tutoya, Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz do poste da barra da Tutoya.

Directoria do Pharões, 3 de junho de 1910. — *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Restabelecimento da luz do poste da ponta de Santo Alberto, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo da ponta de Santo Alberto.

Directoria do Pharões, 3 de junho de 1910. — *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diário Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço do saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (.

Ministerio da Guerra

Departamento da administração

Campo de S. Christovão

MAÇANE, FERRAGENS, MADEIRAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda, até 2 horas da tarde de 5 do corrente mez, para aquisição de artigos dos grupos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910. — *José Antonio da Silva Coutinho* e *Alpheu da Costa Doria*, agentes de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1903, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cões continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de um armazem de cões, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) apparellamento do cões com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:000\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras o trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos da construcção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciais nacionais, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construcção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a accepção de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de pro-

va de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro do oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente anullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais e elucubrimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos a si encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cáes será construída de concreto armado, com 10m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4m de largura e

tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estagões conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrasamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0m,05 e não o possam em um anel de 0m,62 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será e collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal: os degraus terão de largura 0m,70 por 0m,20 de altura e a banqueta 0m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo tipo e condições, estabelecidos para a muralha do cáes.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cáes, com um desenvolvimento, portanto, de 22m,50.

A muralha do cáes será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, úteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cáes será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes da rampa, tem o seu preço incluído no esta belecido por metro linear de cáes, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, proce lentes do arrasamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cáes.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0m,30 de espessura e composta de pedras nuca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um tipo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, tipo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suíço ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização des e projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concursão, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palácio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.— Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO E GUINDASTES PARA A NOVA OFFICINA DE AJUSTAGEM EM ENGENHO DE DENTRO E DO EDIFÍCIO EM PROLONGAMENTO À ACTUAL OFFICINA DE LIMADORIS, DESTINADO À OFFICINA DE CALDEIREIROS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de julho, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital do 20 de maio ultimo para o dia 20 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 2 de junho de 1910.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira* (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazéns frigoríficos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e te á por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypothses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para compor-

tar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comortar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e á juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos exeutores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstritos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, á juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas prece-dentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respect. vos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahí queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência fôr de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôr brasileiro obrigatorio e competente

para dirimir qualquer questão que se suscite por ocasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

- a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;
- b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;
- c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;
- d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;
- e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;
- f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na

classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo máximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto. (.)

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de sistemas de marcas a fogo destinadas a assignar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os sistemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa ler á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça as necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de sistemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os sistemas de marcas já usados e em uso nos países limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral. *Manoel Rodrigues Peixoto.* (.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 59/64	15 25/32
► Paris.....	\$598	\$606
► Hamburgo.....	\$733	\$746
► Italia.....	—	\$605
► Portugal.....	—	\$317
► Nova York.....	—	\$131
Libra esterlina, em moeda	—	15\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14\$742

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:020\$030
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	192\$000
Ditas idem, idem, 1904, port.....	281\$500
Ditas idem, idem, 1906, port.....	190\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	100\$000
Banco do Brazil.....	192\$750
Comp. Terras e Colonização....	8\$500
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	28\$250
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$750
Comp. Docas da Bahia.....	45\$250
Comp. Estrada de Ferro Federal Rêde Sul Mineira.....	80\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	193\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	203\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	201\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	207\$000

Venda a prazo

200 apolices do Emprestimo Municipal de 1896, nom. v/v até o dia 4 de julho proximo..... 190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910. —
A. Simonzen, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretors de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, fui exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mozes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva, syndico.* (.)

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 30 DE MAIO FINDO A 4 DE JUNHO ANDANTE

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Banha			
Paraty	115\$000	120\$000	Por 480 litros.	Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	
Angra	105\$000	110\$000	» » »	Americana, em barril	\$900	\$920	Por libra.
Campos	90\$000	95\$000	» » »	Batata			
Maceió	90\$000	95\$000	» » »	Nacional	\$150	\$180	Por kilo.
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	Estrangeira do Lisboa	17\$000	17\$500	Por 2 1/2 caixas.
Pernambuco	90\$000	95\$000	» » »	» franceza	14\$000	15\$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »	» da Nova Zelândia ..	\$380	\$400	Por kilo.
Do sul	»	»	» » »	Breu americano			
Alcool (caldo)				Claro	27\$000	28\$000	Por 230 libras.
De 40 grãos	135\$000	140\$000	» » »	Escuro	25\$000	26\$000	» » »
De 38 grãos	125\$000	130\$000	» » »	Café			
De 36 grãos	110\$000	115\$000	» » »	Lavado	7\$400	8\$100	Por arroza.
Alfafa				Moka	7\$000	7\$500	» » »
Nacional	\$170	\$180	Por kilo.	Maragogipe	Nominal	Nominal	
Do Rio da Prata	\$160	\$170	» » »	» » »	»	»	
Algodão em rama				Typo n. 1	»	»	
Ceará, 1ª sorte	16\$000	17\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 2	»	»	
Ceará, regular	Não ha	Não ha	» » »	Dito n. 3	7\$300	7\$400	» » »
Mossoró, 1ª sorte	14\$500	15\$500	» » »	Dito n. 4	7\$100	7\$200	» » »
Mossoró, regular	14\$000	14\$200	» » »	Dito n. 5	6\$900	7\$000	» » »
Natal, 1ª sorte	15\$000	15\$500	» » »	Dito n. 6	6\$700	6\$800	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 7	6\$500	6\$600	» » »
Sergipe, Doreas	»	»	» » »	Dito n. 8	6\$300	6\$500	» » »
Sergipe, Itabaiana	»	»	» » »	Dito n. 9	6\$100	6\$300	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15\$000	15\$500	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	»	»	» » »	Escolha	5\$700	6\$000	» » »
tão	15\$500	16\$000	» » »	Carne secca			
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio da Prata:			
Maceió, 1ª sorte	15\$000	15\$500	» » »	Em patos e mantas	\$600	\$680	Por kilo.
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »	Em puras mantas	\$640	\$760	» » »
Parahyba, 1ª sorte	15\$000	15\$500	» » »	Do Rio Grande:			
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	» » »	Systema platino	\$580	\$740	» » »
Penedo, 1ª sorte	»	»	» » »	» antigo	Não ha	Não ha	» » »
Assú, 1ª sorte	15\$500	16\$000	» » »	Cimento			
Piahy, regular	Nominal	Nominal	» » »	Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Maranhão, regular	»	»	» » »	Albatroz	—	14\$000	» » »
Arroz				Monroe	—	13\$000	» » »
Nacional, superior	45\$000	47\$000	Por 100 kilos.	Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Dito, bom	33\$000	34\$000	» » »	Visurgis	—	10\$500	» » »
Dito, regular	33\$000	34\$000	» » »	Outras marcas	11\$000	11\$500	» » »
Estrangeiro, Rangoon	45\$000	46\$500	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, agulha, de 1ª	54\$000	59\$000	» » »	Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Por 738 kilos.
Dito, de 2ª	54\$000	59\$000	» » »	» Inglez	3\$600	3\$700	» » »
Assucar				Farinha de mandioca			
(Diversas procedencias)				Do Porto Alegre:			
Branco, usina	\$280	\$300	Por kilo.	Especial	19\$500	20\$000	Por 100 kilos.
Dito, crystal	\$250	\$280	» » »	Fina	16\$000	17\$000	» » »
Dito, 2º jacto	\$225	\$250	» » »	Peneirada	15\$000	15\$500	» » »
Dito, 3ª sorte	\$270	\$300	» » »	Grossa	13\$000	14\$000	» » »
Somenos	\$230	\$240	» » »	De Santa Catharina:			
Mascavinho	\$210	\$240	» » »	Fina	Não ha	Não ha	» » »
Crystal amarello	\$230	\$240	» » »	Grossa	12\$500	13\$000	» » »
Mascavo, bom	\$185	\$190	» » »	Feijão			
Dito, regular	\$170	\$180	» » »	Preto, de Porto Alegre, superior	20\$000	22\$000	Por 100 kilos
Dito, baixo	\$160	\$170	» » »	Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	» » »
Bacalhão				De Santa Catharina, superior	22\$000	23\$000	» » »
Em caixa	53\$000	54\$000	Por caixa.	De cores diversas	13\$000	22\$000	» » »
Em tina: Gaspe	—	48\$000	Por tina.	Enxofre, nacional	18\$000	18\$500	» » »
» » Americano	Não ha	Não ha	» » »	Branco, estrangeiro	41\$000	51\$000	» » »
» » Peixelim	—	41\$000	» » »	Amendoim, estrangeiro	51\$000	54\$000	» » »
Banha nacional				Amendoim, nacional	23\$000	25\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2				Manteiga, nacional	19\$500	20\$000	» » »
kilos	66\$000	68\$400	Por 60 kilos.	Branco, nacional	22\$000	22\$500	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20				Farinha de trigo			
kilos	67\$200	69\$000	» » »	Moinho Fluminense:			
De Santa Catharina, em lata de				Primeira qualidade	—	26\$500	Por 2 1/2 saccos
2 kilos	67\$200	68\$400	» » »	Segunda dita	—	25\$500	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos				Terceira dita	—	24\$500	» » »
De Minas, em lata de 2 kilos ..	Não ha	Não ha	» » »				
Idem, idem, em dita grande ..	63\$600	68\$400	» » »				

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo			
Do Moinho Ingles:			
Primeira qualidade.....	—	26\$500	Por 2 1/2 saccos.
Segunda dita.....	—	25\$500	» » »
Terceira dita.....	—	24\$500	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	26\$500	27\$000	» » »
Segunda dita.....	25\$000	25\$500	» » »
Terceira dita.....	24\$500	24\$700	» » »
Americana, em barrica.....	Não ha	Não ha	
» » sacco.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$100	2\$200	Por kilo.
Superior.....	1\$700	1\$800	» »
Regular.....	1\$000	1\$200	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$600	1\$700	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Baixo.....	\$700	\$800	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$000	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$700	\$900	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$500	\$550	» »
De Goyaz, especial.....	2\$200	2\$300	» »
Dito, de 1ª.....	2 000	2\$100	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$900	\$950	» »
Dito, de 2ª.....	\$500	\$650	» »
Commum, de 1ª.....	\$800	\$850	» »
Dito, de 2ª.....	\$600	\$550	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$400	1\$500	» »
» » P. F.....	1\$200	1\$300	» »
» » P. P.....	1\$100	1\$200	» »
Da Bahia, de 1ª.....	\$900	1\$000	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$700	\$800	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$500	\$550	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$400	\$450	» »
Dito idem, marca P.....	1\$300	1\$400	» »
Kerozene americano (diversas			
marcas).....	7\$000	7\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
De Sul.....	1\$800	2\$300	Por kilo.
De Minas.....	2\$200	2\$400	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Mato em folha.....	\$440	\$600	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	9\$700	10\$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$000	8\$400	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$030	1\$080	Por kilo.
Dito idem em lata.....	\$860	\$900	» »
Dito de carvão de algodão.....	\$680	\$740	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	» duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Succo, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	60\$000	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	45\$000	55\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	3\$000	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	—	\$600	Por kilo.
Do Matadouro.....	—	\$550	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior...	1\$000	1\$100	Por kilo.
Dito idem, inferior.....	1\$030	1\$100	» »
Vinhos			
Nacional.....	145\$000	160\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	290\$000	320\$000	» »
Verde.....	270\$000	2 05\$000	» »
Collares.....	330\$000	360\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 30 DE MAIO A 4 DE JUNHO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	41 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punt Arenas.....	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Guyaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — O presidente, João Seppe-
rino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara

45ª REUNIÃO E 28ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS DA DIRECTORIA, RELATIVOS AO ANNO SOCIAL DE 1909, E ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPPLENTES

1ª convocação

Aos 7 de maio de 1910, achando-se reunidos, às 1 1/2 horas da tarde, em assembleia geral ordinária, no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara, á rua da Candelaria n. 81, 10 accionistas, representando, por si e por procuração, 2.931 accões e 486 votos, o director-presidente, Sr. Edgard Rodrigues Poixoto, declarou, á vista da existencia de numero legal, aberta a sessão convocada para hoje para, como consta dos annuncios publicados, tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria, relativos ao anno social de 1909, e eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes e convidou para presidir a o Sr. commendador Manoel Gonçalves Duarte que, accetindo o convite, chamou para secretarios os Srs. visconde de Alvos Matheus e Dr. Francisco Barbosa do Rezende.

Lida a acta anterior, posta em discussão e ninguém a impugnando foi submettida á votação e unanimemente approvada. Mandando em seguida o Sr. presidente que se lassem o relatório, balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1909, levantou-se o accionista Sr. José Carlos de Figueiredo e requereu dispensa da leitura desses documentos por estarem publicados, concordando a assembleia.

Convidado o conselho fiscal a apresentar o seu parecer, mais uma vez levantou-se o José Carlos de Figueiredo, um dos seus membros, e leu o seguinte:

Parecer do conselho fiscal

«Srs. accionistas — Em obediencia á lei e aos estatutos, vem o Conselho Fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara apresentar o seu parecer sobre as contas e actos da directoria durante o anno de 1909.

Em dezembro do anno proximo passado, acompanhado dos dignos directores e do zeloso e activo gerente, fez o Conselho Fiscal uma minuciosa visita a todas as secções da fabrica, quer do velho quer do novo edificio, e teve a satisfação de ver que a directoria e o gerente já tem conseguido, e sobretudo, melhorar a sua produção, para o que não tem poupado esforços e solicitude.

A directoria vos dá as razões pelas quaes não foi possível a distribuição de dividendos no anno proximo findo, mas declara ter esperanza de que, em prazo não muito longo, o vosso capital terá uma remuneração.

O Conselho Fiscal, que tem acompanhado a melhoria gradativa da produção, tambem acredita que até o fim do corrente anno serão verificados lucros suficientes para um dividendo razoavel, sem prejuizo do bom andamento das operações da Companhia.

A escripturação continua a ser feita com clareza e nitidez e com ella confere o balanço que vos é apresentado com o relatório.

E assim o Conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e as

contas da directoria concernentes ao anno de 1909.

Rio, 16 de abril de 1910. — *João Brasileiro de Toledo Franco. — José Carlos de Figueiredo. — Joaquim Pinto Cardoso de Menezes.*

Declarado em discussão esse parecer opinando pela approvação das contas, balanço e actos da directoria, de 1909, e do seu relatório, ninguém pediu a palavra.

Annunciou então o Sr. presidente que ia submeter á votação o dito parecer, relatório, balanço, contas e actos da directoria concernente ao anno de 1909, accrescendo que quem os approvasse deveria ficar assentado.

Foram unanimemente approvados.

Passou-se depois ao segundo fim da convocação da assembleia que era a eleição do Conselho Fiscal e dos supplentes, como está publicado.

Provenientes os Srs. accionistas de suas chapas, o Sr. presidente, depois de convidar para escriptadores os Srs. Karl e Walter Schuback, mandou proceder á chamada, de accção com a inscripção no livro de presença. Responderam oito Srs. accionistas, deixando de o fazer os dois directores da Companhia, que nessa occasião se retiraram da sala.

Verificadas as cedulas ou chapas, contaram-se oito, cuja apuração deu o seguinte resultado :

Conselho Fiscal

	Votos
Dr. João Brasileiro de Toledo Franco..	416
José Carlos de Figueiredo.....	375
Eugenio Cotrim Barla.....	392
Joaquim Pinto Cardoso de Menezes....	65

Supplentes

	Votos
Commendador Manoel Gonçalves Duarte	416
Barão de Novaes.....	416
Julio Pedro de Lima.....	416

A vista dessa apuração, o Sr. presidente proclamou como membros eleitos do Conselho Fiscal os tres Srs. accionistas mais votados, Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, José Carlos de Figueiredo e Eugenio Cotrim Barla, e, como supplentes, os tres unicos votados, Commendador Manoel Gonçalves Duarte, Barão de Novaes e Julio Pedro de Lima.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão e mandado lavrar esta acta, que escrevi, como secretario, e vai assignada pela mesa e os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — O 2º secretario, *Francisco Barbosa de Rezende.* — *Manoel Gonçalves Duarte*, presidente. — *V. de Alvos Matheus*, pelo Banco de Credito Rural Internacional. — *J. C. Figueiredo*. — Por mim e minha mulher, *Manoel Gonçalves Duarte*. — Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, *Manoel Gonçalves Duarte*, director. — *K. Schuback*. — *Walter Schuback*. — *Antonio Dias Ribeiro*. — *Edgard Rodrigues Poixoto*. — *Joaquim Pinto Cardoso de Menezes*. — *João Monteiro da Luz*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.103—Relatório para o pedido de privilegio para «Um novo processo para o fabrico de farinha de banana», de invenção de Renato Guimarães de Souza Lopes e Fernando Gross

O systema até agora usado para o preparo da farinha de banana é fundado na torrefacção e moagem do fructo verde, antes que o seu amido se haja transformado em

assucar, para que não seja dificultada a sua pulverização, o que dá em resultado a obtenção de um producto finamente pulverizado, mas de sabor difficilmente tolerado e consecutiva repulsa dos consumidores.

O novo processo que apresentamos baseia-se na applicação da banana madura, até agora não reductivel a farinha, pelo qual obtivemos esta em melhor condição de sabor e digestibilidade, dessecando gradual e completamente o fructo sazoadido, em estufa, na temperatura média de 107º, atravessada por forte corrente de ar secco, e assim tornando possível a pulverização em desintegrador centrifugo. Este processo permite a obtenção de uma farinha extremamente pulverizada, conservando o sabor do fructo, as suas propriedades aromaticas e o seu alto poder nutritivo.

Reivindicamos como pontos característicos da presente invenção :

1º, a reductibilidade á farinha da banana madura;

2º, o dessecamento em estufa atravessada por uma corrente de ar secco, á temperatura média de 100º;

3º, a conservação do sabor do fructo e do seu valor nutritivo;

4º, a conservação das suas propriedades aromaticas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1910. — *Renato Guimarães de Souza Lopes—Fernando Gross.*

N. 6.101—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo dispositivo de conjugação de turbinas de navios». Invenção de Martin Roellig, engenheiro allemão, do encilhado em Berlim, Alemanha

Verificou-se ser vantajoso, no interesse do bom exito de manobras de navios de guerra, que cada arvore de helice seja movida por uma turbina especial independente. Baseado neste conhecimento, desenvolveram-se nos ultimos tempos os systemas de arvores isoladas, por meio dos quaes se movimentam o navio com duas, tres ou quatro turbinas independentes, montadas sobre arvores isoladas.

Os systemas de arvores isoladas tem, porém, a desvantagem de ser relativamente grande o consumo de vapor, quando a velocidade do navio for pequena ou de meia força.

O consumo por cavallo-vapor e hora póde ser, como é sabido, diminuido quando para as pequenas velocidades se fizerem funcionar sómente algumas das turbinas e gyrando arrastadas pelo movimento destas as outras arvores de helices e suas turbinas não actuadas.

A economia de vapor se obtém pelo facto de se diminuir respectivamente a secção transversal da passagem geral de vapor para as turbinas quando se acciona sómente uma parte das turbinas de arvores isoladas, pelo que tambem se reduzem as perdas por estrangulamento e derivamentos accrescendo a essa circumstancia de assim só se precisar manter em funcção uma parte da installação de condensação.

A economia de cavallo-vapor e hora obtida deste modo só favorece em parte a economia geral, porque pelo facto de girarem arrastadas pelas turbinas actuadas as arvores de helices não actuadas, quando a velocidade do navio deva ser a mesma, a força ou energia necessaria é maior do que si se actuasse todas as helices presentes. Por exemplo em uma installação de tres arvores, quando se actua sómente uma, o esforço necessario a maior será de 30 ou mais, por cento.

O objecto da presente invenção é um dispositivo de conjugação de turbinas pelo qual se consegue diminuir, nas turbinas de arvores isoladas, as secções transversaes das passagens de vapor correspondentemente ao consumo de vapor, de accordo com as velocidades reduzidas do navio e assim obter uma economia de vapor, sem prejuizo da economia pelo facto de girarem arrastadas as arvores de helices não actuadas. Esta conjugação também pôde ser empregada em installações de turbinas, de navios que se componham de duas ou mais grupos de turbinas, nos quaes a successão de expansão se ache distribuida de modo conhecido entre um grupo de turbinas sobre duas ou mais arvores isoladas.

A conjugação se realiza de modo que para velocidades pequenas de navios, estando ligadas as turbinas ou grupos de turbinas entre si, sejam desligados alguns grupos de successão, e isto de modo que todas, ou pelo menos mais de uma arvore, sejam actuadas, e a secção transversal de passagem de vapor das turbinas seja reduzida de accordo com a pequena quantidade necessaria de vapor. Neste caso não é preciso que os grupos de successão sejam iguaes entre si nos diferentes grupos de turbinas, pode mesmo, no interesse da economia, ser vantajosa uma divisão diferente.

A fig. 1 representa, a titulo de exemplo, schematicamente uma disposição e conjugação para um navio de tres helices com arvores isoladamente actuadas. Para viagens pequenas alguns grupos de successão das turbinas são desligados, de modo que o vapor, passando por conductores appropriados e valvulas *g*, percorra os diferentes grupos na seguinte ordem: Do conductor de vapor de admissão passa pelo grupo *d* da turbina *a* para o grupo *e* da turbina *c* e dali pelo grupo *f* da turbina *b* para o condensador. As successões de grupos também podem ser percorridas em outra ordem, por exemplo: grupo *d* da turbina *b*, grupo *e* da turbina *c*, grupo *f* da turbina *a*; ou também na seguinte ordem: grupo *d* da turbina *c*, grupo *e* da turbina *b*, grupo *f* da turbina *a* e assim por diante. Para viagens médias os grupos de successão são desligados de modo que cada dois grupos se encontrem paralelos e o vapor, passando pelos competentes conductores *h* e valvulas *g*, percorra cada um dos grupos na seguinte ordem:

Conductor de vapor

Grupo *d* da turbina *a* | Grupo *e* da turbina *b*
Grupo *d* da turbina *b* | Grupo *e* da turbina *c*
Grupo *f* da turbina *a* | Condensador
Grupo *f* da turbina *c* |
ou também:

Conductor de vapor

Grupo *d* da turbina *b* | Grupo *e* da turbina *b*
Grupo *d* da turbina *c* | Grupo *e* da turbina *a*
Grupo *f* da turbina *c* | Condensador, etc.
Grupo *f* da turbina *a* |

Pôde ainda a conjugação se fazer de modo que o vapor percorra uma atrás da outra as successões dos grupos *d* e *e* das turbinas *b* e depois se distribuindo nos grupos *f* das turbinas *a* e *c*, etc.; ou o vapor passa primeiro em conjugação parallelamente pelos grupos *d* e *e* das turbinas *a* e *c* e depois pelo grupo *f* da turbina *b*.

A fig. 2 mostra, a titulo de exemplo, schematicamente a disposição e conjugação para um navio de duas helices com arvores actuadas isoladamente. Para viagens pequenas e médias o vapor passa do conductor de vapor pelas successões do grupo *d* da turbina *a* para as successões do grupo *e* da turbina *b* e atravessando esta, vai ao conden-

sador, ou também pôde principiar percorrendo as successões do grupo *d* da turbina *b*, continuando como ficou dito atrás.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção o dispositivo de conjugação de turbinas de navios, que como turbina isolada actua separadamente duas ou mais arvores de helices, caracterizado pelo facto de cada uma das turbinas ser dividida em grupos de successão e, quando diminuida a velocidade do navio se desligarem grupos de successão de turbinas isoladas alimentadas com vapor directo, sendo, no entanto, ligados grupos correspondentes das outras turbinas isoladas, de modo que o vapor assim passe por grupos de successão ligados um atrás do outro, expandindo-se em mais de uma turbina isolada.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910.—Por procuração, *Buschmann & Comp.*

N. 6.105 — *Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo para tratamento de tripas de animal para fim de alimentação e meios para acondicionamento e conservação do mesmo producto». Invenção de Vianello Attilio, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome*

A presente invenção refere-se ao preparo ou tratamento de tripas de animais, secundado por um systema de acondicionamento com respeito de todos os preceitos hygienicos.

Para dar principio ao tratamento ou beneficiamento do producto e torná-lo accessivel ao consumo publico, submetto as tripas, depois de limpas, lavadas e isentas do sebo e materias adherentes ás mesmas, a uma salmoura de uso commum por espaço de tempo conveniente e depois exponho-as ao sol ou á outros meios adequados, para obtenção do seu perfeito seccamento.

Após esse processo, submetto-as a uma prensa especial de minha invenção, ou mesmo a uma outra prensa que se preste ao caso, para conseguir, não só o tratamento do mesmo artigo, como também, com a compressão, obter redução de volume das mesmas, de modo a aproveitar todo o espaço dos recipientes ou involucros, taes como: fardos, caixas, latas e semelhantes, accrescendo ainda a vantagem de evitar que o artigo tenha muitos contactos com as mãos do operario, o que, além de ser pouco hygienico, contribuiria para a sua deterioração.

As tripas que pretendo empregar serão de gado vaccum, suino, cavallar, lanigero e outros que se prestem e façam já parte da alimentação publica.

Esse genero de alimentação tem sido por demais deaurado até hoje, devido á falta de um processo para seu tratamento e conservação, o que penso ter conseguido com a presente invenção, que vem aproveitar essa substancia alimenticia, maxime no interior do paiz, em que tal producto só é aproveitado dentro das primeiras 24 horas.

Acresce ainda que esse artigo preparado, tratado, acondicionado pelo meu processo, supprirá essa lacuna, apresentando por outro lado um novo producto de exportação contribuindo para a renda da exportação do paiz.

Reivindicações:

Finalmente reivindico como pontos e caracteres da invenção:

Um processo para tratamento de tripas de animais para alimentação publica, em que o mesmo artigo é lavado, limpo, seccado e comprimido em uma prensa especial, para acabamento de beneficiamento e redu-

ção de volume do artigo, de modo a occupar menor espaço nos fardos, caixas, latas e semelhantes.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.—Como procuradores, *Moura & Wilson.*

N. 6.106 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um systema aperfeiçoado para fabricação de toalhas felpudas e artigos semelhantes». Invenção de Pedro Julian Garcia e Sebastião Jarbi. Rios, hespanhoes, industriaes, residentes em S. Paulo*

A presente invenção refere-se a um novo systema de fabricação de toalhas felpudas manufacturadas em teares mecanicos ou á mão e de todas as dimensões que se queiram.

As toalhas felpudas e artigos semelhantes fabricados pelo nosso systema são dotados de desenhos de imagens, individuos, jardins, casas, animais, plantas e flores, representados por meio de tecido no proprio panno.

Para pôr em pratica a nossa invenção, empregamos de preferencia uma especie de talagarda ou tecido semelhante, ou mesmo podemos tecer conjuntamente a toalha e os seus felpos, que representarão em relevo as figuras acima descriptas e muitas outras que se queiram desenhar ou reproduzir no corpo e mais partes da toalha.

Para illustrar a invenção, apresentamos como specimen uma toalha onde se veem reproduzidos, em fantasia, a Virgem Immaculada e o seu monogramma e representações de edificios e outros desenhos, não se limitando o nosso fabrico a essas reproduções, pois, como acima dissemos, são variadissimas as reproduções ou desenhos que podemos applicar aos artigos fabricados pelo nosso systema.

Reivindicações:

Um novo systema de fabricação de toalhas felpudas e artigos semelhantes, que poderão ser manufacturados á mão ou em teares mecanicos, senão os mesmos artigos dotados de representações, figuras ou desenhos de pessoas, imagens, jardins, casas, animais e semelhantes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Como procuradores, *Moura & Wilson.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS À VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organica para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (C)

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura.....	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....)	\$500
Dicionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 ges.vols. in 8º..	15\$000
Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 491 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Dicionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orosimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903.....)	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues. 2º volume.....	1\$000
--	--------

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500
--	-------

H

Historia dos tres grandes capitães da Antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zaina.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1º rosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em. m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcelados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628 — Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias — comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento — 1889.....	\$500
Lei do Orçamento — 1892.....	\$500
Lei do Orçamento — 1893.....	\$500

Lei do Orçamento — 1895.....	\$500
Lei do Orçamento — 1897.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1898.....	1\$200
Lei do Orçamento — 1899.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1901.....	1\$500
Lei do Orçamento — 1902.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1903.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1904.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1905.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1906.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes....	4\$600
Leis do 1908 (2 vols.).....	19\$200